



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º440 /DAC

Data: 04/09/2013

Pág. 1 de 1

Assunto: Restituição de quantias indevidas

Anexos:

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lamego

Tendo os senhores procedido à reposição das quantias recebidas a mais relativamente a horas extraordinárias, informo V.Exª. que vai ser solicitada à DGCI o reembolso das quantias que lhes foi descontado a mais.

À consideração superior.



Exm^a. Senhora

Câmara Municipal de Lamego
5100-150 LAMEGO

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Proc^o: 000.07.02
OP^o N.º :9337

Data: 04/09/2012

Assunto: "HORAS EXTRAORDINARIAS"

Reposição de verbas indevidamente recebidas

Tendo sido verificado pelo setor de Recursos Humanos, na sequência de uma auditoria à Câmara Municipal de Lamego, realizada pela Inspeção Geral de Finanças, que no mês de Janeiro de 2009 recebeu a mais, por ter ultrapassado os limites legais mensais estabelecidos na lei, para trabalho extraordinário, a importância de 164,19 €, deverá V. Ex^a. proceder, logo que possível, à reposição da importância em causa, com vista à regularização deste assunto, dado que a Inspeção Geral de Finanças pretende ver esta situação resolvida de imediato.

Mais se informa que poderá requerer o pagamento da devolução, em prestações, nos termos do decreto-lei 155/92, de 28 de Julho.

Com os melhores cumprimentos

DA/AM

IMP22.00

Recebi o original
5/9/2012

Informação sobre envio

Reg	A.R.	E.M.	Azul	Cob
-----	------	------	------	-----



MUNICÍPIO DE LAMEGO

302/13

MAPA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - EM VALOR

N.º	NOME	CARREIRA
382		ASSISTENTE OPERACIONAL

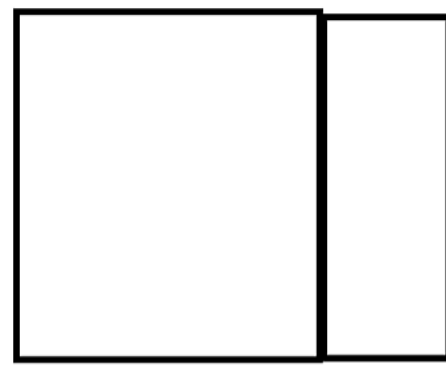
ANO	MÊS	VENCIMENTO BASE	LIMITE 60%	Valor/Hora	N.º HORAS PAGAS/VALOR					
					50%	75%	S-100%	D-100%	F-100%	TOTAL
2009	JANEIRO	450,00 €	270,00 €	2,97 €	- €	- €	243,90 €	268,29 €	- €	512,19 € a)
	FEVEREIRO	450,00 €	270,00 €	2,97 €	- €	- €	155,70 €	104,58 €	- €	260,28 €
	ABRIL	450,00 €	270,00 €	2,97 €	- €	- €	163,08 €	106,92 €	- €	270,00 €
	JUNHO	450,00 €	270,00 €	2,97 €	- €	- €	26,73 €	53,46 €	- €	80,19 €
	JULHO	450,00 €	270,00 €	2,97 €	- €	- €	133,65 €	106,92 €	- €	240,57 €
	AGOSTO	450,00 €	270,00 €	2,97 €	- €	- €	133,65 €	133,65 €	- €	267,30 €
	SETEMBRO	450,00 €	270,00 €	2,97 €	- €	- €	160,38 €	109,62 €	- €	270,00 €
	OUTUBRO	450,00 €	270,00 €	2,97 €	- €	- €	80,19 €	80,19 €	- €	160,38 €
2010	NOVEMBRO	450,00 €	270,00 €	2,97 €	- €	- €	106,92 €	106,92 €	- €	213,84 €
	JANEIRO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	112,68 €	140,85 €	- €	253,53 €
	FEVEREIRO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	112,68 €	112,68 €	- €	225,36 €
	MARÇO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	169,02 €	112,68 €	- €	281,70 €
	ABRIL	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	197,19 €	87,81 €	- €	285,00 €
	MAIO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	169,02 €	115,98 €	- €	285,00 €
	JUNHO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	112,68 €	112,68 €	- €	225,36 €
	JULHO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	140,85 €	112,68 €	- €	253,53 €
	AGOSTO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	140,85 €	112,68 €	- €	253,53 €
	OUTUBRO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	140,85 €	140,85 €	- €	281,70 €
2011	NOVEMBRO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	169,02 €	112,68 €	- €	281,70 €
	DEZEMBRO	475,00 €	285,00 €	3,13 €	- €	- €	84,51 €	84,51 €	- €	169,02 €
	JANEIRO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	57,60 €	57,60 €	- €	115,20 €
	FEVEREIRO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	147,00 €	144,00 €	- €	291,00 €
	MARÇO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	172,80 €	118,20 €	- €	291,00 €
	ABRIL	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	144,00 €	115,20 €	- €	259,20 €
	MAIO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	115,20 €	115,20 €	- €	230,40 €
	JUNHO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	144,00 €	144,00 €	- €	288,00 €
	JULHO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	115,20 €	115,20 €	- €	230,40 €
	AGOSTO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	115,20 €	115,20 €	- €	230,40 €
	SETEMBRO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	147,00 €	144,00 €	- €	291,00 €
	2012	OUTUBRO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	144,00 €	115,20 €	- €
NOVEMBRO		485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	115,20 €	115,20 €	- €	230,40 €
DEZEMBRO		485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	86,40 €	86,40 €	- €	172,80 €
FEVEREIRO		485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	115,20 €	115,20 €	- €	230,40 €
MARÇO		485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	172,80 €	118,20 €	- €	291,00 €
	ABRIL	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	144,00 €	115,20 €	- €	259,20 €
	MAIO	485,00 €	291,00 €	3,20 €	- €	- €	175,80 €	115,20 €	- €	291,00 €

a) Ver nota explicativa

302/13

Considerado esse Dret/2012²⁰¹³

010177 16-10-12
000.07.02.



Ex.mo Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Lamego

Eu,

no Sector do Canil Municipal, a que Vossa Ex.a
Preside, venho em resposta ao ofício n.º 9337, no qual o assunto é o pagamento
indevido de horas extraordinárias no valor de 164,19 €.

Assim sendo venho pedir a Vossa Ex.a para que possa efectuar esse mesmo
pagamento, em prestações e no maior prazo possível.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Operacional

164,19 € : ~~15~~¹⁴ = 11,01325
164,19 € : 9 = 18,24333
153,16
11,03

164,19 €

Doc 104

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA	PAGINA
2012/11/06	1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA	NUMERO	ANO
2012/11/05	28	2012

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA		IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2012	3113	G	26	02	01010401		NS		10,94
2012	3113	G	32	02	01010401		NS		37,00
TOTAL									47,94

TIPO DE PAGAMENTO: NUM	VALOR DA GUIA ILIQUIDO: QUARENTA E SETE EUROS E NOVENTA E QUATRO CÊNTIMOS
BANCO :	VALOR DA GUIA LIQUIDO: QUARENTA E SETE EUROS E NOVENTA E QUATRO CÊNTIMOS
CONTA NUMERO :	

REPOSIÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE

RECEBIDA EM 2012/11/06

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2012/11/28 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2012/11/27 35 2012

CONTRIBUINTE

MUNICIPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO			CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA	
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2012	3409	G	26	02	01010401		NS		10,94
2012	3409	G	32	02	01010401		NS		36,92
								TOTAL	47,86

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

MOTIVO
REPOSIÇÃO DE HORAS EXTRAS DE

RECEBIDA EM 2012/11/28

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

PAGINA

2012/12/26 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA	NUMERO	ANO
2012/12/26	43	2012

CONTRIBUINTE

MUNICIPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR
2012	3720	G	26	02	01010401		NS	10,94
2012	3720	G	32	02	01010401		NS	36,92
TOTAL								47,86

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE HORAS EXTRAS DE

RECEBIDA EM 2012/12/26

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DATA PAGINA
13/01/28 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA	NUMERO	ANO
2013/01/25	3	2013

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE LAMEGO
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA		IMPORTÂNCIA
0	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
13	92	G	26	02	01010401		NS		10,94
13	92	G	32	02	01010401		NS		36,92
TOTAL									47,86

VALOR DO PAGAMENTO: NUM

NCO :
NT: "NUMERO :

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

POSICÃO DE HORAS EXTRAS DE

RECEBIDA EM 2013/01/28

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

U

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA	NUMERO	ANO
2013/02/26	9	2013

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA	PAGINA
2013/02/27	1

CONTRIBUINTE

MUNICIPIO DE LAMEGO
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA		IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	375	G	26	02	01010401		NS		10,94
2013	375	G	32	02	01010401		NS		36,92
TOTAL									47,86

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

BANCO :
CONTA NUMERO :

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

MOTIVO
REPOSIÇÃO DE HORAS EXTRAS DE

RECEBIDA EM 2013/02/27

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CONTRIBUINTE N.º 506572218
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA 2013/03/28
PAGINA 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA 2013/03/27
NUMERO 17
ANO 2013

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE LAMEGO
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA	IMPORTÂNCIA	
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	636	G	26	02	01010401		NS		10,94
2013	636	G	32	02	01010401		NS		36,92
								TOTAL	47,86

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

BANCO :
CONTA NUMERO :

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

REPOSIÇÃO DE HORAS EXTRAS DE

RECEBIDA EM 2013/03/28

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/05/03 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/05/03 25 2013

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA	IMPORTÂNCIA	
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	874	G	26	02	01010401		NS		10,94
2013	874	G	32	02	01010401		NS		36,92
								TOTAL	47,86

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

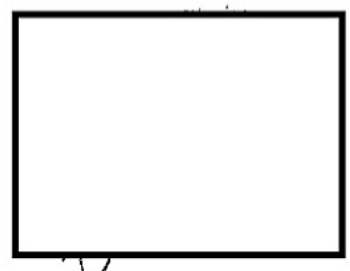
BANCO :
CONTA NUMERO :

MOTIVO
REPOSIÇÃO DE HORAS EXTRAS DE

RECEBIDA EM 2013/05/03

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/05/29 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/05/28 33 2013

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA	VALOR	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO		
2013	1314	G	26	02	01010401		NS	10,94	
2013	1314	G	32	02	01010401		NS	36,92	
TOTAL								47,86	

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

VCO :
CONTA NUMERO :

MOTIVO
REPOSIÇÃO DE HORAS EXTRAS DE

RECEBIDA EM 2013/05/29

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

Doc. 018

DATA PAGINA
2013/07/01 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/07/01 41 2013

CONTRIBUINTE
MUNICÍPIO DE LAMEGO
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA	IMPORTÂNCIA	
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	1665	G	26	02	01010401		NS		10,94
2013	1665	G	32	02	01010401		NS		36,92
								TOTAL	47,86

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

ANCO :
CONTA NUMERO :

MOTIVO
REPOSIÇÃO DE HORAS EXTRAS DE :

RECEBIDA EM 2013/07/01

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

Doc. 018

DATA PAGINA
2013/07/01 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/07/01 41 2013

CONTRIBUINTE
MUNICÍPIO DE LAMEGO
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA	IMPORTÂNCIA	
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	1665	G	26	02	01010401		NS		10,94
2013	1665	G	32	02	01010401		NS		36,92
								TOTAL	47,86

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

ANCO :
CONTA NUMERO :

MOTIVO
REPOSIÇÃO DE HORAS EXTRAS DE :

RECEBIDA EM 2013/07/01

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º440 /DAC

Data: 04/09/2013

Pág. 1 de 1

Assunto: Restituição de quantias indevidas

Anexos:

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lamego

Tendo os senhores procedido à reposição das quantias recebidas a mais relativamente a horas extraordinárias, informo V.Ex.ª que vai ser solicitada à DGCI o reembolso das quantias que lhes foi descontado a mais.

À consideração superior.



Exmº. Senhor

**Câmara Municipal de Lamego
5100-150 LAMEGO**

— S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Procº: 000.07.02
OP N.º :9338

Data: 04/09/2012

Assunto: "HORAS EXTRAORDINARIAS"

Reposição de verbas indevidamente recebidas

Tendo sido verificado pelo setor de Recursos Humanos, na sequência de uma auditoria à Câmara Municipal de Lamego, realizada pela Inspeção Geral de Finanças, que no mês de Janeiro de 2009 recebeu a mais, por ter ultrapassado os limites legais mensais estabelecidos na lei, para trabalho extraordinário, a importância de 63,22 €, deverá V. Exª. proceder, logo que possível, à reposição da importância em causa, com vista à regularização deste assunto, dado que a Inspeção Geral de Finanças pretende ver esta situação resolvida de imediato.

Mais se informa que poderá requerer o pagamento da devolução, em prestações, nos termos do decreto-lei 155/92, de 28 de Julho.

Com os melhores cumprimentos

R E C I B O
D E V E N C I M E N T O S

MES : JANEIRO ANO : 2009

MUNICIPIO DE LAMEGO
 No. CONTRIBUINTE : 506572218

NUMERO : 254 -
 CARR./CATE. : ASSISTENTE /ASSISTENTE
 OPERACIONAL OPERACIONAL
 BANCO : CAIXA GERAL DE DEPOSITOS /LAMEGO
 VENCIMENTO BASE : 700,30

No. CONTRIBUINTE :
 ESCALAO :
 No. APOLICE :
 INDICE :
 NUMERO DA CONTA : 00041577900
 UNIDADE ORGANICA : S2011201 CLASS. ORGANICA : 02

REMUNERACOES				DESCONTOS			
DESCRICAO	DIAS/HOR.	V. UNIT.	VALOR	DESCRICAO	DIAS/HOR.	V. UNIT.	VALOR
VENCIMENTO BASE			700,30	ADSE		1.5%	10,50
ABONO DE FAMÍLIA-2°.es.maiores		29.19	70,42	CGA		11%	70,03
SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO	21 D	4.27	89,67	STAL		1%	7,00
HORAS EXTRAORDINÁRIAS-1 DIURNA	8 H	125%	44,88	ESAF - FUNDO DE PENSÕES		4%	28,01
HORAS EXTRAORDINÁRIAS-2 NOCTUR	2 H	137.5%	17,06	I.R.S.		6%	71,00
TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO	27 H	150%	242,46				
TRAB. SUPL. DIAS DE DESCANSO	14 H	150%	125,72	TOTAL DE DESCONTOS			186,54
HORAS EXTRAORDINÁRIAS-1 NOCTUR	2 H	125%	14,36				
HORAS EXTRAORDINÁRIAS-2 DIURNA	8 H	137.5%	53,92				
TOTAL DE REMUNERACOES			1.358,79				

OBSERVACOES :

ACUMULADO I.R.S. :	71,00	TOTAL LIQUIDO (EUR):	1.172,25
COLECTAVEL I.R.S. :	1.198,70	TOTAL LIQUIDO (PTE):	235015\$0

ASSINATURA : _____



MUNICÍPIO DE LAMEGO

MAPA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - EM VALOR

No.	NOME	CARREIRA
254		ASSISTENTE OPERACIONAL

ANO	MÊS	VENCIMENTO BASE	LIMITE 60%	Valor/H ora	N.º HORAS PAGAS/VALOR							
					50%	75%	S-100%	D-100%	F-100%	1.ª Not	2.ª Not	TOTAL
2009	JANEIRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	44,88 €	53,92 €	242,46 €	125,72 €	- €	14,36 €	17,06 €	498,40 €
	FEVEREIRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	39,27 €	47,18 €	151,28 €	107,76 €	- €	28,72 €	34,12 €	408,33 €
	MARÇO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	- €	- €	192,82 €	215,52 €	- €	---	---	408,34 €
	ABRIL	700,30 €	420,18 €	4,62 €	20,22 €	23,58 €	160,26 €	125,72 €	- €	39,27 €	39,27 €	408,32 €
	MAIO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	13,86 €	16,18 €	212,52 €	166,08 €	- €	5,78 €	5,78 €	420,20 €
	JULHO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	20,79 €	24,27 €	310,46 €	64,68 €	- €	---	---	420,20 €
	AGOSTO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	6,93 €	8,09 €	110,88 €	- €	- €	---	---	125,90 €
	SETEMBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	- €	- €	258,72 €	64,68 €	- €	---	---	323,40 €
	OUTUBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	41,58 €	48,54 €	157,08 €	161,46 €	- €	5,78 €	5,78 €	420,22 €
	NOVEMBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	55,44 €	64,72 €	147,60 €	129,36 €	- €	11,56 €	11,56 €	420,24 €
2010	JANEIRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	18,24 €	16,18 €	212,52 €	138,60 €	- €	17,34 €	17,34 €	420,22 €
	FEVEREIRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	20,79 €	24,27 €	194,04 €	181,10 €	- €	---	---	420,20 €
	MARÇO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	13,86 €	16,18 €	36,96 €	- €	- €	---	---	67,00 €
	ABRIL	700,30 €	420,18 €	4,62 €	6,93 €	8,09 €	147,84 €	83,16 €	- €	5,78 €	5,78 €	257,58 €
	MAIO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	20,79 €	24,27 €	310,46 €	64,68 €	- €	---	---	420,20 €
	JUNHO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	- €	- €	175,56 €	73,92 €	- €	---	---	249,48 €
	JULHO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	13,86 €	16,18 €	166,32 €	83,16 €	- €	17,34 €	17,34 €	314,20 €
	AGOSTO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	27,72 €	24,27 €	129,36 €	- €	- €	11,56 €	11,56 €	204,47 €
	SETEMBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	13,86 €	16,18 €	194,04 €	18,48 €	- €	---	---	242,56 €
	OUTUBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	41,58 €	48,54 €	120,12 €	- €	- €	5,78 €	5,78 €	221,80 €
	NOVEMBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	20,79 €	24,27 €	166,32 €	64,68 €	- €	---	---	276,06 €
	DEZEMBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	20,79 €	24,27 €	240,24 €	129,36 €	- €	5,54 €	---	420,20 €
2011	JANEIRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	13,86 €	16,18 €	129,36 €	92,40 €	- €	---	---	251,80 €
	FEVEREIRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	20,79 €	24,27 €	120,12 €	- €	- €	---	---	165,18 €
	MARÇO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	34,65 €	32,36 €	212,28 €	129,36 €	- €	5,78 €	5,78 €	420,21 €
	MAIO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	34,65 €	40,45 €	157,08 €	- €	- €	5,78 €	5,78 €	243,74 €
	JUNHO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	20,79 €	16,18 €	55,44 €	- €	- €	---	---	92,41 €
	JULHO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	- €	- €	55,44 €	9,24 €	- €	---	---	64,68 €
	AGOSTO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	20,79 €	24,27 €	175,56 €	46,20 €	- €	---	---	266,82 €
	OUTUBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	27,72 €	32,36 €	129,36 €	46,20 €	- €	5,78 €	5,78 €	247,20 €
	NOVEMBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	55,44 €	64,72 €	129,36 €	64,68 €	- €	---	---	314,20 €
	DEZEMBRO	700,30 €	420,18 €	4,62 €	41,58 €	40,45 €	277,20 €	49,43 €	- €	5,78 €	5,78 €	420,22 €

a) Ver nota explicativa

78,20 €

00958227-09-12
000.07.02

Doc 116
[Handwritten signature]

EX.MO SR.º

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Pro. 000.07.02

V70f.N.º. 9338

Em tempo:
Ao G.º, Dr. Rosália
para prestar informações
jurídicas e procedimentais
dos pontos acima re-
ferenciados, em anti-
cipação com o S.º A.º
12.9.28
[Handwritten signature]

para informar
sobre os pontos acima
referenciados e solicitar
dr.º 12.9.28
[Handwritten signature]

[Stamp: Câmara Municipal de Lamego, Direção de Serviços, 1.º Gabinete de Apoio Administrativo e de Educação]

trabalhador da carreira e da categoria de Assistente Operacional, desempenhando funções de Serviço de Águas e Proteção Civil, notificado para efeitos de repor uma verba, pretensamente recebida de forma indevida, vem, muito respeitosamente, expor e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte.

1. O requerente desconhece o relatório e a motivação que presidiu à auditoria da IGF-Inspeção Geral de Finanças referida no Ofício.
2. Não foi inquirido nesta sede, nem acusado de cometer ilegalidade alguma no âmbito desta inspeção.
3. O Ofício em referência, nada refere sobre as concretas circunstâncias de facto e de direito que fundamentaram a conclusão, que permitiu afirmar que o Requerente tenha recebido uma verba de dinheiros público indevido. (cfr. art. 101 n.º 2 do CPA).
4. Com o devido respeito, tal acusação é grave, por lesiva da sua honra, pois em tempo algum, no exercício das suas funções públicas, o requerente recebeu qualquer quantia, a que não tenha correspondido efetivo trabalho prestado.
5. Salvo melhor opinião, o trabalho extraordinário não está sujeito a limites em caso de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves do órgão ao serviço (cfr art. 160 n.º2 do RCTFP).
6. Neste caso, onde parece englobar-se a situação de facto subjacente em causa (art. 128.º n.2 al c) do RCTFP), os limites são excecionais e encontram-se previstos no artigo 131.º n.1 do RCTFP, por indicação de períodos médios de referência de vários meses e não de um único mês.
7. O Requerente desde já discorda e não reconhece que haja direito a exigir-lhe a reposição solicitada, uma vez que o trabalhador prestou serviços sensíveis em horas extraordinárias que, não podendo recusar as instruções superiores para a realização de trabalho suplementar, mesmo que eventualmente excedentário, sob pena de desobediência qualificada.
8. A haver ilegalidade na situação, o que não concede, devem os serviços ou auditoria imputar a eventual irregularidade aos seus sujeitos, imputando-lhes os diversos tipos de responsabilidade atinentes a caso.

LAMEGO
2709 2012
[Handwritten signature]

9. Por mera cautela e sem conceder, e na remota hipótese que a final o requerente venha a ser obrigado a repor a tal verba, desde já manifesta a sua intenção de pagar tal verba no máximo de prestações previstas na lei.

Nestes termos e nos mais de direito, doutamente supridos por V.^a Ex.^a, requer que lhe seja comunicado para o seu legítimo e cabal exercício do seu direito de defesa:

- 1. A fundamentação jurídica para a reposição da verba de 63,22€.**
- 2. O concreto n.º de horas prestadas, e a sua discriminação em dias úteis, dias de descanso obrigatório e complementar referentes ao mês de janeiro de 2009 .**
- 3. A média de horas extraordinárias auferidas no período anual de 01/01/ 2009 a 31/12/ 2009, e o valor da percentagem média em que a remuneração auferida nestes doze meses ultrapassou o valor da remuneração base.**
- 4. Por fim que seja notificado o teor do despacho que autorizou o trabalho extraordinário para este período.**

Lamego, 26 de setembro de 2012

O Requerente

REGISTO DE HORAS TRABALHO EXTRAORDINÁRIO CONFORME PORTARIA 609/2009 DE 05.06.2009

NOMES	ASSINATURA	DATA
		16.07.2009
		2009.07.15
		2009.07.15
		15/07/2009
		15.7.2009
		15.7.09
		15.7.09

15-07-2009



Registo de horas de trabalho extraordinário

Prestado no dia ____ de _____ de 20__

Entidade empregadora pública _____

Local de trabalho _____

Nomes	Número de horas prestadas								Total de horas		Importância a pagar			Descanso compensatório (6)	Substituição de descanso compensatório		Fundamento	Visto do trabalhador
	Dias úteis		Dias feriados		Dias de descanso complementar		Dias de descanso semanal obrigatório		Nos meses anteriores (3)	No mês em curso	Retribuição base (4)	Acréscimo (5)	Total líquido		Periodo	Acréscimo (7)		
	I(1)	T(2)	I(1)	T(2)	I(1)	T(2)	I(1)	T(2)										

- (1) Hora do início do trabalho extraordinário;
- (2) Hora do termo da prestação do trabalho extraordinário;
- (3) Horas de trabalho extraordinário prestadas desde o início do ano excluindo as do mês a que se reportam;
- (4) Horas de trabalho prestadas no dia a que diz respeito o registo;
- (5) 50%, 75%, 100% ou outras percentagens conforme os casos;
- (6) Período de compensação a gozar pelo trabalhador;
- (7) Valor não inferior a 100%.

Handwritten mark/signature



DESPACHO

No âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela IGF, constatou-se que aos trabalhadores .

foi pago indevidamente o abono para falhas, de forma ininterrupta no triénio 2009/2011, inclusive nos dias em que não houve exercício efetivo de funções ou como tal considerado por acto legislativo da Assembleia da República.

Nesta conformidade, determino que se notifiquem os trabalhadores para repor as verbas indevidamente recebidas:

Lamego, 20 de setembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal



Exm.º Senhor

[Redacted]
 Câmara Municipal de Lamego
 5100-150 LAMEGO

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
 Proc.º: 000.07.02
 Of.º N.º :10234

Data: 20/09/2012

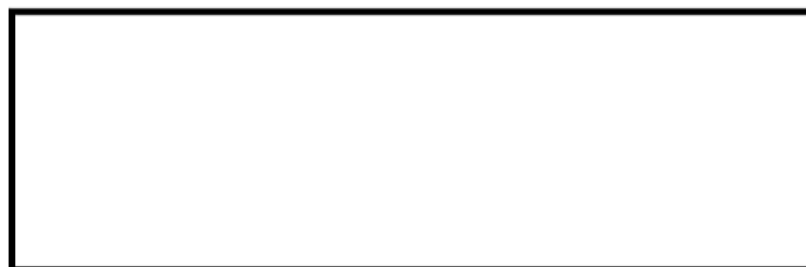
Assunto: "ABONO PARA FALHAS"

Reposição de verbas indevidamente recebidas

Tendo sido verificado pelo setor de Recursos Humanos, na sequência de uma auditoria à Câmara Municipal de Lamego, realizada pela Inspeção Geral de Finanças, que desde janeiro de 2009 até julho de 2012, recebeu a mais, por não lhe ter sido descontado os dias de ausência ao serviço no abono para falhas, a importância de 479,69 €, deverá V. Ex.ª. proceder, logo que possível, à reposição da importância em causa, com vista à regularização deste assunto, dado que a Inspeção Geral de Finanças pretende ver esta situação resolvida de imediato.

Mais se informa que poderá requerer o pagamento da devolução, em prestações, nos termos do decreto-lei 155/92, de 28 de julho.

Com os melhores cumprimentos



RH/SS
 IMP22.00

Informação sobre envio

Reg.	A.R.	E.M.	Azul	Cc
------	------	------	------	----



município de
Lamego

Exmº. Senhor

Câmara Municipal de Lamego
5100-150 LAMEGO

— S/ referência S/ comunicação N/ referência Data: 20/09/2012
Procº: 000.07.02
OP N.º :10235

Assunto: "ABONO PARA FALHAS"
Reposição de verbas indevidamente recebidas

Tendo sido verificado pelo setor de Recursos Humanos, na sequência de uma auditoria à Câmara Municipal de Lamego, realizada pela Inspeção Geral de Finanças, que desde janeiro de 2009 até julho de 2012, recebeu a mais, por não lhe ter sido descontado os dias de ausência ao serviço no abono para falhas, a importância de 338,73 €, deverá V. Ex^a. proceder, logo que possível, à reposição da importância em causa, com vista à regularização deste assunto, dado que a Inspeção Geral de Finanças pretende ver esta situação resolvida de imediato.

— Mais se informa que poderá requerer o pagamento da devolução, em prestações, nos termos do decreto-lei 155/92, de 28 de julho.

Com os melhores cumprimentos



Exmº. Senhor

Câmara Municipal de Lamego
5100-150 LAMEGO

—	S/ referência	S/ comunicação	N/ referência Procº: 000.07.02 OP N.º :10236	Data: 20/09/2012
---	---------------	----------------	--	------------------

Assunto: "ABONO PARA FALHAS"
Reposição de verbas indevidamente recebidas

Tendo sido verificado pelo setor de Recursos Humanos, na sequência de uma auditoria à Câmara Municipal de Lamego, realizada pela Inspeção Geral de Finanças, que desde janeiro de 2009 até julho de 2012, recebeu a mais, por não lhe ter sido descontado os dias de ausência ao serviço no abono para falhas, a importância de 664,88 €, deverá V. Exª. proceder, logo que possível, à reposição da importância em causa, com vista à regularização deste assunto, dado que a Inspeção Geral de Finanças pretende ver esta situação resolvida de imediato.

— Mais se informa que poderá requerer o pagamento da devolução, em prestações, nos termos do decreto-lei 155/92, de 28 de julho.

Com os melhores cumprimentos



Exmº. Senhor

Câmara Municipal de Lamego
5100-150 LAMEGO

SI referência

SI comunicação

NI referência
Procº: 000.07.02
Opº N.º :10233

Data: 20/09/2012

Assunto: "ABONO PARA FALHAS"

Reposição de verbas indevidamente recebidas

Tendo sido verificado pelo setor de Recursos Humanos, na sequência de uma auditoria à Câmara Municipal de Lamego, realizada pela Inspeção Geral de Finanças, que desde janeiro de 2009 até julho de 2012, recebeu a mais, por não lhe ter sido descontado os dias de ausência ao serviço no abono para falhas, a importância de 472,39 €, deverá V. Exª. proceder, logo que possível, à reposição da importância em causa, com vista à regularização deste assunto, dado que a Inspeção Geral de Finanças pretende ver esta situação resolvida de imediato.

Mais se informa que poderá requerer o pagamento da devolução, em prestações, nos termos do decreto-lei 155/92, de 28 de julho.

Com os melhores cumprimentos



Exmº. Senhor

Camara Municipal de Lamego
5100-150 LAMEGO

— S/ referência S/ comunicação N/ referência Data: 20/09/2012
Procº: 000.07.02
Ofº N.º :10237

Assunto: "ABONO PARA FALHAS"
Reposição de verbas indevidamente recebidas

Tendo sido verificado pelo setor de Recursos Humanos, na sequência de uma auditoria à Câmara Municipal de Lamego, realizada pela Inspeção Geral de Finanças, que desde janeiro de 2009 até julho de 2012, recebeu a mais, por não lhe ter sido descontado os dias de ausência ao serviço no abono para falhas, a importância de 750,83 €, deverá V. Exª. proceder, logo que possível, à reposição da importância em causa, com vista à regularização deste assunto, dado que a Inspeção Geral de Finanças pretende ver esta situação resolvida de imediato.

Mais se informa que poderá requerer o pagamento da devolução, em prestações, nos termos do decreto-lei 155/92, de 28 de julho.

Com os melhores cumprimentos

00078529-01-3

Proc. 000-07-02

0-184

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Lamego

Assunto: Reposição de verbas relativas a abono para falhas

do Município de Lamego, com os elementos de identificação pessoal vazados e atualizados no seu processo individual, vem na sequência do Of.n.10234 de 20/09/12, requerer a V. Ex.^a se digne autorizar a devolução da quantia de 479,69€, que lhe foi abonada entre o ano de 2009 e 2012, como abono para falhas, em prestações mensais, nos termos do Dec-Lei 155/92, de 28 de julho.

Lamego, 17 de Janeiro de 2012

O trabalhador

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/02/27 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/02/26 12 2013

CONTRIBUINTE

MUNICIPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA	VALOR	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO		
2013	375	G	32	02	01010401		NS		276,42
								TOTAL	276,42

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

BANCO :
CONTA NUMERO :

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE

RECEBIDA EM 2013/02/27

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/03/28 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/03/27 20 2013

CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE LAMEGO
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO			CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA	
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	636	G	32	02	01010401		NS		276,42
								TOTAL	276,42

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE

RECEBIDA EM 2013/03/28

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

14

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AV.ª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/05/03 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/05/03 28 2013

CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE LAMEGO
AV.ª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO			CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR
2013	874	G	32	02	01010401		NS	276,42
TOTAL								276,42

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE

RECEBIDA EM 2013/05/03

[Handwritten signature]

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

[Handwritten mark]

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/05/29 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/05/28 36 2013

CONTRIBUINTE

MUNICIPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO			CLASSIFICAÇÃO				IVA	VALOR	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO		
2013	1314	G	32	02	01010401		NS		276,42
								TOTAL	276,42

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE /

RECEBIDA EM 2013/05/29

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/07/01 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/07/01 44 2013

CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE LAMEGO
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÔMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	1665	G	32	02	01010401		NS		276,42
								TOTAL	276,42

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO DE

RECEBIDA EM 2013/07/01

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

1

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/07/30 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/07/29 52 2013

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE LAMEGO
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO			CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR
2013	1962	G	32	02	01010401		NS	276,42
TOTAL								276,42

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO DE

RECEBIDA EM 2013/07/30

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR



DESPACHO

No âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela IGF, constatou-se que aos trabalhadores .

, foi pago indevidamente o abono para falhas, de forma ininterrupta no triénio 2009/2011, inclusivé nos dias em que não houve exercício efetivo de funções ou como tal considerado por acto legislativo da Assembleia da República.

Nesta conformidade, por meu despacho datado de 20.09.2012, foram os trabalhadores

Gouveia notificados para reporem as verbas indevidamente recebidas:

Face ao projeto de relatório remetido pela IGF constatou-se que a alteração do quadro legislativo na matéria relativa a abono para falhas, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novos despachos, tendo o Município de Lamego pago indevidamente, de forma ininterrupta, de 2009 a 2011, o abono para falhas.

Nesta conformidade, face aos montantes apurados no projeto de relatório referido, determino que se notifiquem os trabalhadores para reporem as verbas indevidamente recebidas:

----- para repor a quantia de € 519,73, contudo, dado que o trabalhador já se encontra a repor parte da quantia em prestações mensais, deverá a última prestação ser no valor de € 83,64;



Para:
Exmo. Sr.

SI referência

SI comunicação

NI referência
Procº: 000.07.09
OP N.º: 9 898

Data: 05.09.2013

Assunto: reposição de verbas

Através do ofício nº 10234 datado de 20.09.2012, foi, por sugestão da Inspeção Geral de Finanças, solicitado a V. Exa. a reposição das importâncias indevidamente recebidas a título de abono para falhas, no montante de € 479,69, quantia apurada pelos serviços da autarquia. Tal quantia está a ser reposta, por V. Exa., em prestações mensais.

Contudo, no âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela referida Inspeção, constatou-se que a alteração do quadro legislativo na matéria relativa a abono para falhas, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novos despachos, tendo o Município de Lamego pago indevidamente, de forma ininterrupta, de 2009 a 2011, o abono para falhas.

O valor agora apurado pela IGF no projeto de relatório é de € 519,73.


Nesta conformidade, notifico V. Exa. de que a última prestação a pagar por V. Exa., referente à reposição do abono para falhas indevidamente pago, terá o valor de € 83,64.

Com os melhores cumprimentos

009495 25-09-12
000.07.02.



Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Lamego

 vem em resposta ao v/ofício 10 235 de 20.09.2012, solicitar a V. Exa. se digne autorizar o pagamento em 14 prestações, referente ao valor recebido indevidamente.

Pede deferimento

Lamego, 25 de Setembro de 2012



338 73 x

$$24,19€ \times 13 = 314,47$$

Fé descontab
 $24,26€ \times 1 =$

analitica - 94.2.5.2.

24.9.12

PAGINA

2012/12/26 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA	NUMERO	ANO
2012/12/26	44	2012

CONTRIBUINTE



MUNICÍPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO			CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA	
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2012	3720	G	2	02	01010401		NS		24,19
								TOTAL	24,19

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

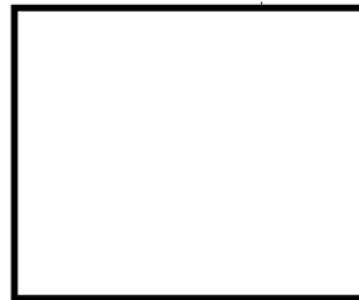
REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE

RECEBIDA EM 2012/12/26

SERVICO EMISSOR



PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2012/11/28 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2012/11/27 36 2012

CONTRIBUINTE

MUNICIPIO DE LAMEGO
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA	IMPORTÂNCIA	
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2012	3409	G	2	02	01010401		NS		24,19
								TOTAL	24,19

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE

RECEBIDA EM 2012/11/28

SERVICO EMISSOR



PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

Doc. 137

DATA PAGINA
2013/01/28 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA	NUMERO	ANO
2013/01/25	4	2013

CONTRIBUINTE

MUNICIPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEN DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA		IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	92	G	2	02	01010401		NS		24,19
TOTAL									24,19

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

BANCO :
CONTA NUMERO :

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE ,

RECEBIDA EM 2013/01/28

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DATA PAGINA
2013/02/27 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA	NUMERO	ANO
2013/02/26	10	2013

CONTRIBUINTE

MUNICIPIO DE LAMEGO
AV.ª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO			IVA		IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	375	G	2	02	01010401		NS		24,19
TOTAL									24,19

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

BANCO :
CONTA NUMERO :

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE

RECEBIDA EM 2013/02/27

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/03/28 1

DATA NUMERO ANO
2013/03/27 18 2013

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE LAMEGO
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO				IVA	VALOR	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO			
2013	636	G	2	02	01010401		NS		24,19	
TOTAL									24,19	

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÉNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÉNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE

RECEBIDA EM 2013/03/28

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/05/03 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/05/03 26 2013

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE LAMEGO
AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	874	G	2	02	01010401		NS		24,19
								TOTAL	24,19

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE

RECEBIDA EM 2013/05/03

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/05/29 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/05/28 34 2013

CONTRIBUINTE



MUNICÍPIO DE LAMEGO
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	1314	G	2	02	01010401		NS		24,19
								TOTAL	24,19

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

ANCO :
QNTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE



RECEBIDA EM 2013/05/29

SERVICO EMISSOR



PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/07/01 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/07/01 42 2013

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE LAMEGO
AVª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO			CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA	
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	1665	G	2	02	01010401		NS		24,19
								TOTAL	24,19

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

BANCO :
CONTA NUMERO :

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO INDEVIDO DE

RECEBIDA EM 2013/07/01

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AV.ª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA PAGINA
2013/07/30 1

GUIA DE REPOSIÇÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

DATA NUMERO ANO
2013/07/29 50 2013

CONTRIBUINTE
[Redacted]

MUNICIPIO DE LAMEGO
AV.ª.PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA
LAMEGO
1 ALMACAVE
5100 150 LAMEGO

ORDEM DE PAGAMENTO				CLASSIFICAÇÃO				IVA	IMPORTÂNCIA
ANO	NUMERO	TIPO	LINHA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO	CÓDIGO	VALOR	
2013	1962	G	3	02	01010401		NS		24,19
								TOTAL	24,19

TIPO DE PAGAMENTO: NUM

VALOR DA GUIA ILIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS
VALOR DA GUIA LIQUIDO:
VINTE E QUATRO EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

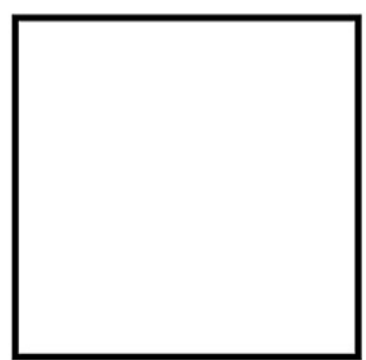
BANCO :
CONTA NUMERO :

REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO DE [Redacted]

RECEBIDA EM 2013/07/30

SERVICO EMISSOR
[Redacted]

PROCESSADO POR COMPUTADOR





DESPACHO

No âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela IGF, constatou-se que aos trabalhadores

foi pago indevidamente o abono para falhas, de forma ininterrupta no triénio 2009/2011, inclusivé nos dias em que não houve exercício efetivo de funções ou como tal considerado por acto legislativo da Assembleia da República.

Nesta conformidade, por meu despacho datado de 20.09.2012, foram os trabalhadores

Gouveia notificados para reporem as verbas indevidamente recebidas:

Face ao projeto de relatório remetido pela IGF constatou-se que a alteração do quadro legislativo na matéria relativa a abono para falhas, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novos despachos, tendo o Município de Lamego pago indevidamente, de forma ininterrupta, de 2009 a 2011, o abono para falhas.

Nesta conformidade, face aos montantes apurados no projeto de relatório referido, determino que se notifiquem os trabalhadores para reporem as verbas indevidamente recebidas:

----- para repor a quantia de € 519,73,
contudo, dado que o trabalhador já se encontra a repor parte da quantia em prestações mensais, deverá a última prestação ser no valor de € 83,64;

[redacted] ---- para repor a quantia de € 358,44, contudo, dado que o trabalhador já se encontra a repor parte da quantia em prestações mensais, deverá a última prestação ser no valor de € 43,90;

Mais determino que se notifiquem os trabalhadores para, no prazo de cinco dias a contar da sua notificação, reporem as verbas indevidamente recebidas:

[redacted]

Lamego, 03 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

[redacted]



Para:
Exmo. Sr.

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Procº: 000.07.09
Op N.º: 9 899

Data: 5.09.2013

Assunto: reposição de verbas

Através do ofício nº 10235 datado de 20.09.2012, foi, por sugestão da Inspeção Geral de Finanças, solicitado a V. Exa. a reposição das importâncias indevidamente recebidas a título de abono para falhas, no montante de € 338,78, quantia apurada pelos serviços da autarquia. Tal quantia está a ser reposta, por V. Exa., em prestações mensais.

Contudo, no âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela referida Inspeção, constatou-se que a alteração do quadro legislativo na matéria relativa a abono para falhas, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novos despachos, tendo o Município de Lamego pago indevidamente, de forma ininterrupta, de 2009 a 2011, o abono para falhas.

O valor agora apurado pela IGF no projeto de relatório é de € 358,44.

Nesta conformidade, notifico V. Exa. de que a última prestação a pagar por V. Exa., referente à reposição do abono para falhas indevidamente pago, terá o valor de € 43,90.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal



009954 9-10-12
Proc. 000.07-02

000.146
35
ativa
ra

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal Lamego
Engº Francisco Lopes

Data:2012/10/09

Assunto: Resposta ao ofício nº 10236 de reposição de verbas de abono para falhas indevidamente processadas.

De acordo com o ofício 10236, sobre o suplemento remuneratório designado por "abono para falhas" ao qual tenho direito, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 4/89, de 6 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 276/98, de 11 de Setembro, foi já objecto da revisão a que se reporta o artigo 112.º nos termos dos n.os 4 e 5 Artigo 73º da mesma Lei 12-A/2008 de 27-02-2008, através da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi processado indevidamente pelo departamento de recursos humanos, desde Janeiro de 2009 até Julho de 2012.

Venho desta forma informar que mesmo não tendo sido culpa minha, eu me disponho a repor o referido valor em causa, não o valor calculado pelos serviços, uma vez que não concordo com os cálculos apresentados.

No mapa que me foi fornecido, são descontados os feriados e tolerâncias de ponto, como não sendo estes considerados dias de trabalho efetivo, mas efetivamente são dias de trabalho efetivo previstos na lei, pois não são os mesmos descontados do nosso ordenado aquando acontecem, ou são? A fórmula existente de calculo do valor diário de abono para falhas, não existe para ser calculada a respectiva remuneração mensal, uma vez que esta é atribuída na lei como valor fixo, mas sim, para quando este reverte a favor do substituto como é o caso em dias de falta ou de férias como está bem explicito na lei, desta forma agradeço que o valor retirado dos feriados e tolerâncias, 45 dias no valor de 179,10€, seja retirado do total a descontar sendo assim a valor a descontar de, 664.88€ - 179.10 € = 485.78 €, esta é a quantia correta a compensar.

Mais informo que desde 2009, também não é exigida a caução que fui obrigada a fazer para receber este suplemento remuneratório e nada disto me foi informado, estive a suportar os respectivos custos inerentes á existência da mesma desnecessariamente.

Assim pretendo o pagamento em prestações, de acordo com o nº 36.º do Decreto-Lei nº 155/92 de 28 de Julho, com os valores devidamente rectificadoss.

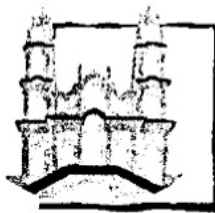
Sem mais de momento,

O assistente operacional

009915 8-10-12

000.07.02.

147
L.N.



município de

LAMEGO

Exm^o. Senhor
Presidente da Câmara Municipal Lamego
Eng^o Francisco Lopes

Data:2012/10/08

Assunto: Resposta ao ofício nº 10237 de reposição de verbas de abono para falhas indevidamente processadas.

De acordo com o ofício 10237, sobre o suplemento remuneratório designado por "abono para falhas" ao qual tenho direito, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 4/89, de 6 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 276/98, de 11 de Setembro, foi já objecto da revisão a que se reporta o artigo 112.º nos termos dos n.os 4 e 5 Artigo 73º da mesma Lei 12-A/2008 de 27-02-2008, através da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi processado indevidamente pelo departamento de recursos humanos, desde Janeiro de 2009 até Julho de 2012.

Venho desta forma informar que mesmo não tendo sido culpa minha, eu me disponho a repor o referido valor em causa, não o valor calculado pelos serviços, uma vez que não concordo com os cálculos apresentados.

No mapa que me foi fornecido, são descontados os feriados e tolerâncias de ponto, como não sendo estes considerados dias de trabalho efetivo, mas efetivamente são dias de trabalho efetivo previstos na lei, pois não são os mesmos descontados do nosso ordenado aquando acontecem, ou são? A fórmula existente de calculo do valor diário de abono para falhas, não existe para ser calculada a respectiva remuneração mensal, uma vez que esta é atribuída na lei como valor fixo, mas sim, para quando este reverte a favor do substituto como é o caso em dias de falta ou de férias como está bem explicito na lei, desta forma agradeço que o valor retirado dos feriados e tolerâncias, 45 dias no valor de 179,10€, seja retirado do total a descontar sendo assim a valor a descontar de, $750.83€ - 179.10€ = 571.13€$, esta é a quantia correta a compensar.

Mais informo que desde 2009, também não é exigida a caução que fui obrigada a fazer para receber este suplemento remuneratório e nada disto me foi informado, estive a suportar os respectivos custos inerentes á existência da mesma desnecessariamente.

Assim não pretendo o pagamento em prestações, mas sim, prefiro a compensação do mesmo de acordo com o nº 36.º do Decreto-Lei nº 155/92 de 28 de Julho, com os valores devidamente rectificadoss.

Sem mais de momento.

A assistente técnica_

Informação sobre envio

Reg.	A.R.	E.M.	Azul	Cob.
------	------	------	------	------



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º572 /DAC

Data: 16/11/2012

Pág. 1 de 2

Assunto: Abono para falhas

Anexos:

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lamego

No Decreto-Lei nº. 4/89 de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 276/98 de 11 de Setembro, diz que têm direito a um suplemento remuneratório designado "abono para falhas" os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis. O direito a "abono para falhas" pode ser reconhecido a mais de um trabalhador. Sempre que se verifique impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções.

O montante pecuniário do "abono para falhas" é fixado anualmente por portaria. Em 2011, o montante pecuniário é de 86,29 €, valor que ainda se mantém, e em todas as situações a sua atribuição depende da prestação efetiva de trabalho e apenas enquanto subsistirem as condições que determinaram a respetiva atribuição, pelo que na situação de férias ou faltas não haverá lugar ao seu pagamento, nem poderá ser tal montante acrescido aos subsídios de férias e de Natal.

Na situação em que se verifique interrupção das funções, ou seja, o trabalhador se encontrar de férias ou faltar por qualquer motivo, far-se-á por aplicação da fórmula enunciada no nº. 2, do artigo 5º. do decreto-Lei nº. 4/89, de 6 de janeiro, para desconto dos referidos dias.

No caso de se tratar de trabalhadores que não exerçam diariamente as funções de manuseamento ou guarda de numerário ou valores, o valor daquele subsídio deve ser calculado por aplicação da fórmula prevista no decreto-lei nº. 4/89, de 6 de janeiro, podendo-se concluir que, nestes casos, o abono para falhas é calculado ao dia.

Pelo que julgo ser de descontar aos trabalhadores que recebem abono para falhas nesta Câmara Municipal, uma vez que manuseiam dinheiro diariamente, somente as férias e as faltas.

À consideração superior.



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º 598 / Data: 12.12.21
3

Assunto: Abono para falhas – Pagamento pelos dias úteis de exercício efetivo.

ADENDA À INFORMAÇÃO N.º 572/DAC, DE 16/11/2012, DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Resume-se a presente questão em saber como deve ser calculado o suplemento remuneratório processado mensalmente com a designação de "Abono para Falhas", aos trabalhadores cujas funções implicam o manuseamento de dinheiro ou tenham à sua guarda, nas áreas da tesouraria ou cobrança de valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

A presente questão é trazida à colação, na sequência da recente ação de inspeção realizada ao Setor dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lamego, pela Inspeção Geral de Finanças (IGF).

Enquadramento legal,

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 5.º Do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, o abono para falhas é reversível diariamente a favor dos trabalhadores que a ele tenham direito e distribuído na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções, sendo que nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o seu valor diário é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

(Abono para Falhas X 12)/ (nX52), em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.

2. Efetivamente, embora se trate de um suplemento remuneratório processado mensalmente, tal como de resto acontece com a remuneração base, isso não significa, necessariamente, que o seu montante se reporte ao mês. Tal entendimento só poderia colher se se o dispositivo legal aplicável – nº. 1 do referido artigo 5º. – não contivesse menção a outro período temporal, nomeadamente ao dia como sucede no caso vertente.
3. A sua perceção terá, assim, que reportar-se aos dias em que o trabalhador está efetivamente a desempenhar as funções referidas no ponto 1, desta informação.
4. Só assim se compreende que o legislador tenha consagrado, no preceito em causa, o princípio da reversibilidade diária do abono para falhas.
5. Deste modo, a fixação, atualmente em € 86,29 do montante pecuniário do suplemento em questão não significa que os trabalhadores que a ele tiverem direito são abonados mensalmente daquele quantitativo, servindo, antes, tal montante apenas para efeitos de apuramento do valor diário a atribuir, a esse título, de acordo com a referida fórmula.
6. Atente-se, a este propósito, que nos termos do nº. 4 e 5 do artº. 73º. Da Lei nº. 12-A/2008, de 12 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo artº. 37º. Da Lei nº. 64-A/2008, de 31 de dezembro, o abono para falhas é apenas devido quando haja exercício de funções efetivo, e enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

Conclusão

Face ao exposto é nosso entendimento que o abono para falhas deverá passar a ser processado reportando-se ao número de dias úteis do exercício efetivo de funções que o trabalhador preste mensalmente, deixando de ser devido em todas as situações em que o trabalhador não se encontre em exercício efetivo de funções.

Este mesmo entendimento é sugerido pela IGF, cujo relatório final se aguarda.

À consideração superior



Exmº. Senhor

**Câmara Municipal de Lamego
5100-150 LAMEGO**

—	S/ referência	S/ comunicação	N/ referência Procº: 000.07.02 Opº N.º :9	Data: 02/01/2013
---	----------------------	-----------------------	--	-------------------------

Assunto: "ABONO PARA FALHAS"

Para conhecimento de V.Exª. junto envio cópia da informação nº. 598/2012, sobre o pagamento do abono para falhas.

Com os melhores cumprimentos



DA/AM

Recebi Original :





Exm^a. Senhora

Câmara Municipal de Lamego
5100-150 LAMEGO

— S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Proc^o: 000.07.02
Op^o N.º :8

Data: 02/01/2013

Assunto: "ABONO PARA FALHAS"

Para conhecimento de V.Ex^a. junto envio cópia da informação n.º. 598/2012, sobre o pagamento do abono para falhas.

Com os melhores cumprimentos

10

—
DA/AM



município de

000216 8-01-13
Proc. 000. 07. 02

edre
71/8/6/70.

[Handwritten signature]
13.1.9

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal Lamego

Eng. Francisco
Presidente
No uso da competência
Delegada em

Data:2013/01/08

Assunto: Resposta ao ofício nº 8 de 02/01/2013 de reposição de verbas de abono para falhas indevidamente processadas.

Não concordando com a informação 598/12/12/2012, sobre o suplemento remuneratório designado por "abono para falhas", e dado que este município dispõe de um gabinete jurídico formado por juristas idóneos, solicito a vossa excelência se digne mandar elaborar parecer sobre a referida informação, ou caso já exista, me faculte cópia do mesmo.

Sem mais de momento.

A assistente técnica



Exm^a. Senhora

Câmara Municipal de Lamego
5100-150 LAMEGO

— S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Proc^o: 000.07.02
Of^o N.^o :1069

Data: 30/01/2013

Assunto: "ABONO PARA FALHAS"

Para conhecimento de V.Ex^a. junto envio cópia da informação n.º.34/2013, sobre o pagamento do abono para falhas.

Com os melhores cumprimentos

—

DA/A



DESPACHO

No âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela IGF, constatou-se que aos trabalhadores

foi pago indevidamente o abono para falhas, de forma ininterrupta no triénio 2009/2011, inclusivé nos dias em que não houve exercício efetivo de funções ou como tal considerado por acto legislativo da Assembleia da República.

Nesta conformidade, por meu despacho datado de 20.09.2012, foram os trabalhadores

Gouveia notificados para reporem as verbas indevidamente recebidas:

.
.
.
.
]
]

Face ao projeto de relatório remetido pela IGF constatou-se que a alteração do quadro legislativo na matéria relativa a abono para falhas, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novos despachos, tendo o Município de Lamego pago indevidamente, de forma ininterrupta, de 2009 a 2011, o abono para falhas.

Nesta conformidade, face aos montantes apurados no projeto de relatório referido, determino que se notifiquem os trabalhadores para reporem as verbas indevidamente recebidas:

----- para repor a quantia de € 519,73,
contudo, dado que o trabalhador já se encontra a repor parte da quantia em prestações mensais, deverá a última prestação ser no valor de € 83,64;

---- para repor a quantia de € 358,44,
contudo, dado que o trabalhador já se encontra a repor parte da quantia em prestações mensais, deverá a última prestação ser no valor de € 43,90;

Mais determino que se notifiquem os trabalhadores para, no prazo de cinco dias a contar da sua notificação, reporem as verbas indevidamente recebidas:

.
. .
. . .
. . . .

Lamego, 03 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal



Para:
Exma. Sra.

SI referência

SI comunicação

N/ referência
Procº: 000.07.02
Opº N.º:9895

Data: 5.09.2013

Assunto: reposição de verbas

Através do ofício nº 10237 datado de 20.09.2012, foi, por sugestão da Inspeção Geral de Finanças, solicitado a V. Exa. a reposição das importâncias indevidamente recebidas a título de abono para falhas, no montante de € 750,83, quantia apurada pelos serviços da autarquia.

No âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela referida Inspeção, constatou-se que a alteração do quadro legislativo na matéria relativa a abono para falhas, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novos despachos, tendo o Município de Lamego pago indevidamente, de forma ininterrupta, de 2009 a 2011, o abono para falhas.

O valor agora apurado pela IGF no projeto de relatório é de € 800,51.

Nesta conformidade, notifico V. Exa. para, no prazo de cinco dias a contar da sua notificação, proceder à reposição da verba indevidamente recebida, no montante de € 800,51, na tesouraria da Câmara Municipal de Lamego, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas, por parte da IGF, para eventual efetivação de responsabilidades financeiras.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

200.256



Para:
Exmo. Sr.

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Procº: 000.07.09
Ofº N.º: 9 896

Data: 5.09.2013

Assunto: reposição de verbas

Através do ofício nº 10236 datado de 20.09.2012, foi, por sugestão da Inspeção Geral de Finanças, solicitado a V. Exa. a reposição das importâncias indevidamente recebidas a título de abono para falhas, no montante de € 664,88, quantia apurada pelos serviços da autarquia.

No âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela referida Inspeção, constatou-se que a alteração do quadro legislativo na matéria relativa a abono para falhas, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novos despachos, tendo o Município de Lamego pago indevidamente, de forma ininterrupta, de 2009 a 2011, o abono para falhas.

O valor agora apurado pela IGF no projeto de relatório é de € 702,93.

Nesta conformidade, notifico V. Exa. para, no prazo de cinco dias a contar da sua notificação, proceder à reposição da verba indevidamente recebida, no montante de € 702,93, na tesouraria da Câmara Municipal de Lamego, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas, por parte da IGF, para eventual efetivação de responsabilidades financeiras.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal



Para:
Exmo. Sr.

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Procº: 000.07.09
OP N.º: 9 897

Data: 05.09.2013

Assunto: reposição de verbas

Através do ofício nº 10233 datado de 20.09.2012, foi, por sugestão da Inspeção Geral de Finanças, solicitado a V. Exa. a reposição das importâncias indevidamente recebidas a título de abono para falhas, no montante de € 472,39, quantia apurada pelos serviços da autarquia.

No âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela referida Inspeção, constatou-se que a alteração do quadro legislativo na matéria relativa a abono para falhas, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novos despachos, tendo o Município de Lamego pago indevidamente, de forma ininterrupta, de 2009 a 2011, o abono para falhas.

O valor agora apurado pela IGF no projeto de relatório é de € 544,03.

Nesta conformidade, notifico V. Exa. para, no prazo de cinco dias a contar da sua notificação, proceder à reposição da verba indevidamente recebida, no montante de € 544,03, na tesouraria da Câmara Municipal de Lamego, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas, por parte da IGF, para eventual efetivação de responsabilidades financeiras.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO

Face às conclusões apresentadas pela IGF no projeto de relatório da auditoria efetuada ao Município de Lamego, tendo-se verificado insuficiências registadas no preenchimento dos boletins itinerários (ajudas de custo e transporte), determino que os boletins itinerários sejam devidamente preenchidos, sendo que em caso contrário, não será autorizado o seu pagamento.

Comunique-se aos Chefes de Divisão e aos Srs. Vereadores.

Lamego, 28 de agosto de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

DOCTRINA

CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*ADMISSIBILIDADE DE OS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
PARTICIPAREM NOS EMOLUMENTOS
NOTARIAIS ENQUANTO NOTÁRIOS
PRIVATIVOS DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS, BEM COMO NAS
TAXAS DE JUSTIÇA DOS PROCESSOS
DE EXECUÇÃO FISCAL DOS TRIBUTOS
LOCAIS DEPOIS DE 1 DE JANEIRO DE
2009, EM VIRTUDE DA ENTRADA EM
VIGOR DA LEI N.º 12-A/2008, DE 27 DE
FEVEREIRO, QUE APROVOU A LEI DOS
VÍNCULOS, CARREIRAS
E REMUNERAÇÕES NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*

PARECER N.º 33/2010¹

CONCLUSÕES

1. A existência de notários privativos das câmaras municipais tem uma longa tradição histórica e

encontra-se prevista no artigo 3.º, n.º 1, alínea b) do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, tendo sido mantida em vigor pelo artigo 127.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro. Nesse sentido, o artigo 68.º, n.º 2, alínea b) da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, determina a competência do presidente da câmara para designar o funcionário que exerça aquelas funções.

2. Da mesma forma, a participação de funcionários municipais nos processos de cobrança de receitas tributárias que pertençam, nos termos da lei, aos municípios, tem longa tradição no ordenamento jurídico português. Atualmente, tal está previsto no artigo 56.º, n.º 3 da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 148.º, n.º 2, alínea a) e 149.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e do artigo 7.º deste diploma preambular.

3. Antes da entrada em vigor da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), aprovada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os funcionários que desempenhavam as funções de notários privativos das câmaras municipais e

que intervinham em processos de execução fiscal auferiam, respetivamente, participações emolumentares e emolumentos pessoais e custas fiscais, com base no disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de junho, que veio a ser revogado por aquela lei, a partir da data da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2009 (ex vi o artigo 118.º, n.º 7 da LVCR).

4. As remunerações auferidas, antes da privatização do notariado, pelos notários - incluindo os notários privativos das câmaras municipais - a título de participação emolumentar podem considerar-se parte da sua remuneração de exercício, nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, que continua em vigor para as situações em que subsiste a figura do notário-funcionário, mesmo após o período transitório definido pelo Estatuto do Notariado. Por sua vez, os emolumentos pessoais assumem a natureza de suplementos remuneratórios, uma vez que visam compensar o estudo e preparação dos atos notariais e a sua realização fora do cartório ou fora das horas regulamentares, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29

¹ Votado na sessão de 23 de novembro de 2011. O parecer em apreço foi remetido ao Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa (SEALRA), através do ofício n.º 25394/2011, de 30 de novembro, tendo dado entrada no Gabinete do SEALRA a 13 de dezembro de 2011. Ao abrigo de tal ofício, solicitou-se que o parecer em causa fosse submetido à consideração do SEALRA e que se informasse da sua homologação, nos termos e para o efeito do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto.

de dezembro, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro.

5. As participações nas custas dos processos de execução fiscal constituem suplementos remuneratórios atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho dos funcionários que intervêm naqueles processos, por paralelismo com o que acontece com os funcionários da Administração Tributária, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de dezembro.

6. Contudo, nem as participações emolumentares, por um lado, nem os emolumentos pessoais e as participações em custas fiscais, por outro lado, se enquadram, respetivamente nos conceitos de remuneração de exercício e de suplemento remuneratório constantes dos artigos 85.º e 73.º da LVCR, o que, associado à circunstância de o artigo 116.º, alínea q) da LVCR ter revogado o Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de junho, vem pôr em causa a percepção das participações emolumentares, dos emolumentos pessoais e das custas fiscais por parte dos funcionários municipais.

7. Aos notários privativos das câmaras municipais designados antes de 1 de janeiro de 2009, bem como aos funcionários nomeados para intervir em processos de execução fiscal antes dessa data tem de se aplicar o regime transitório constante do n.º 2 do artigo 112.º da LVCR, nos termos do qual os trabalhadores auferirão as remunerações que percebiam à data da entrada em vigor da LVCR até ao fim da sua vida ativa na carreira ou na categoria por causa de cuja integração ou titularidade adquiriram direito a eles.

8. De facto, apesar de aquele regime se aplicar, literalmente, apenas aos funcionários que percavam ou vejam as suas remunerações acessórias diminuídas por diplomas aprovados ao abrigo do n.º 1 do artigo 112.º da LVCR e não por efeito

direto e imediato da própria LVCR, a verdade é que tem de se fazer uma interpretação extensiva do n.º 2 daquele preceito, utilizando o argumento de *maioria de razão*.

9. As autarquias locais podem continuar a nomear notários privativos depois de 1 de janeiro de 2009, na medida em que a LVCR não revoga, nem expressa, nem tacitamente, a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do Notariado, o artigo 127.º do Estatuto do Notariado, ou o artigo 68.º, n.º 2, alínea b) da Lei das Autarquias Locais.

10. O mesmo se aplica à intervenção de funcionários autárquicos nos processos de execução fiscal dos tributos locais, uma vez que a LVCR tão pouco revogou, expressa ou tacitamente, o n.º 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais ou o artigo 7.º do diploma preambular que aprovou o CPPT.

11. Não existe uma revogação tácita ou global, visto que a LVCR não pretende tratar de nenhuma matéria relacionada nem com o estatuto do notariado ou com a função notarial, nem com as finanças locais e os respetivos processos de execução fiscal, motivo pelo qual o regime ali consagrado não se pode considerar incompatível com normas sobre a função notarial ou sobre cobranças fiscais.

12. Os funcionários autárquicos nomeados após 1 de janeiro de 2009 podem perceber participações

emolumentares, emolumentos pessoais e custas dos processos de execução fiscal, na medida em que, em situações semelhantes, os funcionários da Administração Central (notários-funcionários e funcionários da DGCJ) continuam a poder auferir essas remunerações, em virtude de se manterem em vigor os Decretos-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, e n.º 335/97, de 2 de dezembro, aplicando-se os limites previstos para os funcionários da Administração Central.

13. Efetivamente, outra solução, além de não ter em conta o elemento sistemático na interpretação da lei - *os lugares paralelos* - violaria o princípio da igualdade por estabelecer um tratamento desigual para situações *iguais e sincrónicas*.

14. Os funcionários autárquicos nomeados após 1 de janeiro de 2009 podem continuar a perceber participações emolumentares, emolumentos pessoais e custas dos processos de execução fiscal apenas enquanto tal ocorra também para os funcionários da Administração Central, designadamente, enquanto não forem revistos, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º da LVCR, os diplomas que o preveem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo preceito. ■



ASSOCIAÇÃO
DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
MUNICIPAIS

Exm.ª Senhora

Directora-Geral da Administração e do
Emprego Público

Praça do Comércio, Ala Oriental, 2.º Piso

1149 - 005 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		5807	2010.11.26

ASSUNTO: REGIME DO CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS. REVOGAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 247/87, DE 17 DE JUNHO. O DESEMPENHO DA FUNÇÃO NOTARIAL E A RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS. A SALVAGUARDA DE UM REGIME ESPECIAL

Face às dúvidas suscitadas por esta associação profissional, a respeito do assunto em epígrafe, e no seguimento da comunicação dirigida ao Secretário de Estado da Administração Pública, dou conhecimento a V. Ex.ª da opinião jurídica perfilhada pelo Prof. Doutor José Manuel Sérvulo Correia - que foi instado pela ATAM a pronunciar-se a tal propósito -, na qual se demonstra a subsistência da função de notariado privativo das câmaras municipais e a continuidade do direito daqueles trabalhadores que, no momento da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a vinham exercendo e/ou intervinham nos processos de execução fiscal, aos suplementos remuneratórios constituídos por participação nos emolumentos notariais e nas custas fiscais.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO,

Francisco José Alveirinho Correia, Dr.

DP / DP

000103 JAN17'11

Exmo.º Senhor
Presidente da Direcção da Associação dos
Técnicos Administrativos Municipais
Praça do Município
Apartado 219
2001 - 903 Santarém

Sua referência:
5807

Data:
26/11/2010

Nossa referência: Entr.n.º1556/E/2010/DRJE, de
6/12/2010

Expedição:
DGAEP/DRJE

Assunto: Desempenho da função notarial – salvaguarda de um regime especial.
Revogação do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

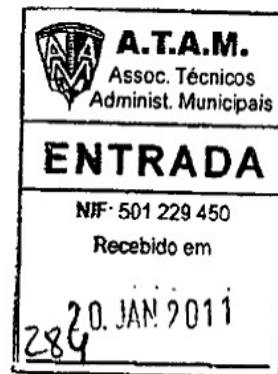
Relativamente à matéria constante do ofício em referência, informa-se V. Ex.ª de que esta Direcção-Geral já teve oportunidade de se pronunciar sobre a mesma, no sentido de considerar que "(...) *deverão ser revistas as condições de exercício das funções notariais nas autarquias locais, por forma a que estas situações sejam conformadas com a LVCR (...), todavia, enquanto essa revisão não se verificar julga-se que deverão continuar a ser pagos os emolumentos, que correspondam à remuneração da função notarial, nos precisos termos em que o vinham sendo, mas e apenas enquanto os respectivos trabalhadores se mantiverem no exercício efectivo das funções notariais e até à nova regulamentação destas situações.*"

Mais se informa que este entendimento teve a concordância de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública tendo, do mesmo sido dado conhecimento a Sua Excelência o SEALocal.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral
Carolina Ferra
Carolina Ferra

LG/BC



ARTIGOS DE OPINIÃO

O DESEMPENHO DA FUNÇÃO NOTARIAL E A RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS



Prof. Doutor José Casalta Nabais
Faculdade de Direito da Universidade
de Coimbra

Pergunta-nos a Câmara Municipal de Coimbra, mediante pedido formalizado pela Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dra. Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens, se, face às alterações legais entretanto ocorridas, mantemos a opinião adoptada no Parecer que elaborámos para a ATAM em 11 de Junho de 2003.

Começamos por reproduzir as conclusões desse Parecer. Tais conclusões são as seguintes:

1. O nº 1 do art. 7º do Decreto-Lei nº 433/99, que aprovou o CPPT, não trouxe qualquer alteração relativamente a quem é actualmente nos municípios o responsável pelo serviço de execuções fiscais. E isto tanto no respeitante aos órgãos e correspondentes serviços como no respeitante aos funcionários competentes para as execuções fiscais de dívidas aos municípios.
2. Que as coisas se não alteraram no respeitante ao primeiro dos planos ou aspectos decorre tanto do art. 7º do Decreto-Lei nº 433/99 como do art. 30º da LFL, preceitos que, embora cada um deles a seu modo, em rigor se limitam a afirmar isso mesmo.
3. O nº 1 do art. 7º do Decreto-Lei nº 433/99, ao estabelecer que as competências atribuídas no CPPT “a órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, em caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respectiva autarquia”, limita-se a dizer que as atribuições que suportam as competências relativas à cobrança coerciva das dívidas aos municípios se mantêm, como até aí, nos municípios, não tendo, por conseguinte, passado para atribuições do Estado.
4. Uma ideia confirmada e reforçada pelo nº 2 desse mesmo artigo, ao prescrever que “as competências atribuídas no código aprovado pelo presente decreto-lei ao dirigente máximo do serviço ou a órgãos executivos da administração tributária serão exercidas, nos termos da lei, pelo presidente da autarquia”. Por isso, as competências atribuídas ao director-geral dos impostos, o dirigente máximo da DGCI, serão exercidas em cada um dos municípios pelo respectivo presidente da câmara.
5. Daí que as referências feitas aos órgãos periféricos locais no CPPT, devam, no concernente aos tributos administrados pelas autarquias locais, ser entendidas como sendo feitas aos serviços destas a que sejam atribuídas competências correspondentes às dos serviços da Administração fiscal estadual. Serviços esses que, no respeitante a cada município, tem o seu topo hierárquico no respectivo presidente da câmara.
6. Mas a conclusão formulada tem um outro e decisivo suporte no art. 30º da LFL de 1998, na redacção da Lei nº 15/2001, ao prescrever que “compete aos órgãos executivos a cobrança

coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações”.

7. Embora existam dois órgãos executivos nos municípios - a câmara municipal e o presidente da câmara -, parece-nos que a competência para a cobrança coerciva das dívidas aos municípios, não pode deixar de ser uma competência do presidente da câmara. Neste sentido vai tanto a própria natureza da competência em causa como a sua similitude com diversas das competências atribuídas ao presidente da câmara, constantes do art. 68º da LAL. Por isso, o art. 30º da LFL corrobora a competência deste órgão decorrente do nº 2 do art. 7º do Decreto-Lei nº 433/99.

8. Que as atribuições em causa são dos municípios e as competências correspondentes dos respectivos órgãos é algo que estas ou quaisquer outras leis não podem, em princípio, retirar da esfera do município, pois isso brigaria com o princípio da autonomia municipal consagrado e desenvolvido nos arts. 6º, nº 1, 238º, 243º e 249º a 254º da Constituição. Um princípio que se materializa em caber a cada município, como de resto o prescreve a própria Constituição, a prossecução dos interesses próprios da respectiva população

9. Também quanto aos funcionários que, em cada município, são os responsáveis pelas execuções fiscais, o que depende da orgânica interna de cada município, adoptada no respeito pelas disposições legais, não há a menor dúvida de que, nesse domínio, o nº 1 do art. 7º do Decreto-Lei nº 433/99, em nada alterou a situação existente.

10. Aliás, qualquer interpretação desse preceito no sentido de pretender operar uma modificação, para além de não ter o menor suporte na letra ou no espírito do mesmo, poderia arriscar-se a estar em desconformidade com o princípio da autonomia local na concretização que o mesmo tem no nº 1 do art. 243º da Constituição, em que se prescreve que “as autarquias locais possuem quadros de pessoal próprios, nos termos da lei”. Lei esta que é, basicamente, a constituída pelo Decreto-Lei nº 247/87.

11. Por isso, tais funcionários serão os que resultarem da repartição decorrente de deliberação da assembleia municipal, órgão a quem cabe, segundo as als. n) e o) do art. 53º da Lei nº 169/99, nos termos da lei, aprovar “a criação ou reorganização de serviços municipais” e “os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município”. Funcionários que integrarão, caso a mesma esteja contemplada nos referidos quadros, a categoria do pessoal técnico-profissional de execuções fiscais.

12. Caso essa repartição não se encontre efectuada, caberá a realização da mesma ao presidente da câmara ou ao vereador com competência delegada para o efeito. Pois parece-nos que será a este órgão que cabe, por força do princípio que emerge, nomeadamente, das alíneas a), b) e c) do nº 2 do art. 68º da LAL, designar os funcionários encarregados das tarefas relativas à liquidação de taxas e custas e correspondentes execuções.

13. O que não é posto em causa pelo teor do nº 1 do art. 58º do Decreto-Lei nº 247/87, que, segundo um certo entendimento das coisas, pode parecer que o órgão competente para designar os funcionários competentes para as execuções fiscais, ao falar em



ARTIGOS DE OPINIÃO

“deliberação do órgão executivo” seria a câmara municipal, assim como que esses funcionários deviam ser os “titulares de cargos de direcção ou chefia de serviços de apoio instrumental”.

14. Quanto ao primeiro dos aspectos, trata-se de uma tarefa mais apropriada a um órgão executivo singular do que a um órgão executivo colegial, o que levou a que toda uma série de competências, inicialmente concebidas como competências da câmara municipal tacitamente delegadas no presidente da câmara, tenham sido atribuídas a este. O que constitui uma argumentação idêntica à que desenvolvemos relativamente ao sentido da expressão “órgãos executivos” competentes para a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais.

15. Por isso, no caso de os funcionários em questão não resultarem indicados por (ou dentro dos termos de) deliberação da assembleia municipal que organize os serviços municipais ou aprove os quadros de pessoal municipal, então essa tarefa caberá, nos termos do preceito em referência, ao presidente da câmara. A menos, claro está, que o presidente da câmara delegue a referida tarefa num vereador, nos termos do nº 2 do art 69º da LAL, caso em que será este o competente para o exercício da mesma.

16. Por seu lado, quanto a tais tarefas deverem ser cometidas aos “titulares de cargos de direcção ou chefia de serviços de apoio instrumental”, não podemos deixar de ter em conta que isto apenas vale para as funções de juiz auxiliar, que agora devemos considerar auxiliar do juiz, desempenhadas, no que à Administração fiscal do Estado diz respeito, pelos chefes das (então) repartições de finanças.

17. Igualmente, no respeitante à questão de se continua a caber aos funcionários municipais encarregados das execuções fiscais 75% da receita proveniente das custas pagas nesses processos, a resposta vai inequivocamente no sentido de que as coisas não se alteraram com o Decreto-Lei nº 307/2002, pois este diploma limitou-se a alterar o art. 4º do RCPT, o qual passou a dispor, no seu nº 1, que “as receitas provenientes da taxa de justiça, emolumentos, reembolsos de despesas e actos avulsos cobrados nos tribunais tributários de 1ª instância e nos serviços fiscais revertem para a DGCI, salvo disposição em contrário”

18. Desde logo, a alteração do art. 4º do RCPT, operada pelo Decreto-Lei nº 307/2002, não pode significar qualquer alteração quanto ao destino que podemos designar de externo das receitas em causa, ou seja, quanto à repartição dessas receitas entre o Estado e os municípios.

19. A isso se opõe tanto o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, constante do art. 238º da Constituição, como a específica concretização dessa autonomia consubstanciada na inclusão obrigatória, imposta pelo nº 3 desse preceito constitucional, nas receitas próprias das autarquias das receitas cobradas pela utilização dos serviços autárquicos. O que significa que as receitas provenientes da taxa de justiça cobrada pelos serviços municipais de justiça, estão constitucionalmente reservadas ao município.

20. Mas também no que concerne ao destino dessas receitas dentro de cada município, designadamente se as mesmas se regem pelo princípio da unidade de caixa ou da não consignação ou, se pelo contrário, são consignadas ao serviço ou a participação emolumentar dos respectivos funcionários, em nada se alterou com a entrada em vigor do referido art. 4º do Decreto-Lei nº 307/2002. O que é confirmado desde logo pela ressalva final deste preceito contida na expressão “salvo disposição em

contrário”.

21. Mantém-se, por isso, a situação anterior. Situação que continua a reger-se, designadamente, pelo art. 58º do Decreto-Lei nº 247/87, em cujos nºs 2 e 3 se estabelecem limites máximos para a participação emolumentar, ou seja, para a cobrança de custas fiscais destinadas a remuneração acessória dos funcionários autárquicos.

22. De resto, uma lei que viesse retirar a esses funcionários as remunerações acessórias concretizadas na participação emolumentar em causa, sem os compensar minimamente com a integração nas suas remunerações principais dos montantes daquela participação, dificilmente poderia passar com êxito o teste da constitucionalidade.

23. Desde logo, uma tal solução configuraria uma diminuição de salários, um retrocesso social, que temos as maiores dúvidas que a Constituição o permita sem uma específica e exigente fundamentação que o suporte.

24. Mas, mesmo que essa diminuição de salários fosse constitucionalmente aceitável, uma tal solução brigaria claramente com a própria Constituição, enquanto aplicada apenas a parte dos funcionários que exercem as funções em causa, isto é, enquanto aplicada apenas aos funcionários autárquicos (rectius funcionários municipais), uma vez que os funcionários da DGCI viram essa integração realizada através do Decreto-Lei nº 187/90

25. Na verdade, uma solução que enveredasse por um tal caminho, violaria o princípio da igualdade consagrado na Constituição, seja em geral, no nº 2 do seu art. 13º, seja no que à remuneração do trabalho respeita no art. 59º, nº 1, al. a), que impõe para trabalho igual salário igual.

26. Pois aceitar essa diminuição de remuneração significaria aceitar tratar desigualmente funcionários que, em rigor, exercem as mesmas funções, discriminando em sede da Administração fiscal, sem que para isso se vislumbre qualquer fundamento racional bastante, os funcionários municipais face aos correspondentes funcionários da Administração estadual.

27. De outro lado, daria lugar a uma discriminação também face à generalidade dos funcionários municipais. Pois estes, justamente porque a sua remuneração não integrava, nem integra, remunerações acessórias constituídas por participação emolumentar, não se encontravam, nem encontram, em condições de verem a sua remuneração diminuída do montante correspondente a essa participação emolumentar.

28. Para além disso, haveria ainda outra discriminação - a discriminação face aos funcionários municipais que continuam a beneficiar de remuneração acessória concretizada em participação emolumentar, como são os funcionários que exercem funções notariais, os quais têm a referida participação emolumentar, de resto, contemplada também no mencionado art. 58º do Decreto-Lei nº 247/87.

29. Eis, pois, porque é que a participação emolumentar, que vem sendo atribuída como remuneração acessória aos funcionários municipais encarregados da execução fiscal das dívidas aos municípios, não foi objecto de qualquer alteração por parte do Decreto-Lei nº 307/2002, ao dar nova redacção ao art. 4º do RCPT.

Por quanto fica exposto, somos de parecer que nem o Decreto-Lei nº 433/99, no respeitante ao responsável nos municí-



ARTIGOS DE OPINIÃO

pios pelo serviço de execuções fiscais, nem o Decreto-Lei nº 307/2002, no respeitante ao destino a participação emolumentar dos funcionários municipais das custas pagas nos processos de execução fiscal por dívidas aos municípios, vieram provocar qualquer alteração na situação anteriormente existente.

Pois bem, depois de estudado o problema e tudo ponderado, somos de opinião que os diplomas, que entretanto foram publicados, não vieram pôr em causa essas conclusões. É que os referidos diplomas, ao alterarem o quadro normativo geral, com base no qual tais conclusões foram alcançadas, poderiam, à primeira vista, ser percebidos como dando suporte a uma solução diferente.

Todavia, não é assim. E não é assim porque nesses diplomas não se encontra qualquer alusão, por mais longínqua que seja, ao problema que temos em mãos. O que em nada surpreende e facilmente se percebe, já que esse problema passou totalmente ao lado das preocupações que estiveram na base das alterações normativas concretizadas pelos referidos diplomas. Senão vejamos.

Tais diplomas são, seguindo a sua ordem cronológica da sua publicação, os seguintes:

- o Decreto-Lei nº 324/2003, de 27 de Dezembro, que alterou o Código de Custas Judiciais (CCJ) para nele integrar as custas nos processos da jurisdição administrativa e fiscal, tendo aditado para o efeito o Título II -Custas administrativas e fiscais (arts. 73º-A a 73º-F);
- o Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto do Notariado, tendo, com base no nº 1 do art. 17º, a Portaria nº 385/2004, de 16 de Abril, aprovado a Tabela de Honorários e Encargos Notariais;
- a Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais (LFL/2007);
- a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ora bem, nenhum destes diplomas contém qualquer norma que ao menos remotamente se reporte à situação em questão. O que é simples, muito simples mesmo, a nosso ver, de concluir.

Assim e quanto ao Decreto-Lei nº 324/2003, lendo as suas disposições nada encontramos. O que não admira, uma vez que esse diploma se limitou, quanto ao aspecto aqui em apreço, a regular e integrar no CCJ as custas relativas aos processos administrativos e tributários, tendo, quanto às mesmas, revogado o anterior Regulamento de Custas dos Processos Tributários (RCPT) aprovado pelo Decreto-Lei nº 29/98, de 11 de Fevereiro.

Pelo que relativamente às custas nos processos tributários, na parte que não sejam da competência dos tribunais, continua a aplicar-se o RCPT, como decorre do disposto no art. 4º, nº 6, em que prescreve: “[s]ão revogadas as normas do Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro, com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 257/98, de 17 de Agosto, e 307/2002, de 16 de Dezembro, com excepção das referentes a actos respeitantes à fase administrativa dos processos abrangidos pelo artigo 1.º do mencionado Regulamento”.

Por seu turno, no respeitante ao Decreto-Lei nº 26/2004, que aprovou o Estatuto do Notariado, bem como à Portaria nº 385/2004, que aprovou a correspondente Tabela de Honorários e Encargos Notariais, verificamos que em nada contendem com

o problema aqui em consideração. Com efeito, tanto o Estatuto como a Tabela não se aplicam aos notários privativos e cartórios de competência especializada como está prescrito, de resto, no art. 127º do Estatuto e no art. 18º da Portaria nº 385/2004.

Depois, no referente a LFL/2007, também parece fácil concluir que nela não detectamos qualquer norma que se reporte ao problema. Mais, aí encontramos uma disposição legal que reproduz o anteriormente disposto no art. 30º da LFL de 1998, na redacção da Lei nº 15/2002. Pois a actual LFL prescreve no nº 3 do seu art. 56º: “[c]ompete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações”.

Finalmente, também a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, não põe em causa, a nosso ver, aquelas conclusões. É certo que este diploma é o que, de entre todos, o que mais parece questionar a solução suportada no Parecer, já que, por força do disposto na alínea q) do seu art. 116º, se operou a revogação expressa do Decreto-Lei nº 247/87, de 17 de Junho. À primeira vista, teria ficado assim sem suporte a referida solução.

Todavia, não parece que o legislador tenha pretendido com essa revogação pôr termo, desse modo tão radical e juridicamente tão discutível, como vamos referir, à participação emolumentar, que vem sendo atribuída como remuneração acessória aos funcionários municipais em causa.

Desde logo, a preocupação da Lei nº 12-A/2008 foi a de estabelecer uma disciplina normativa completamente nova para a relação jurídica de emprego público. Por isso, num tal quadro geral, a revogação expressa do Decreto-Lei nº 247/87 não pode deixar de ter idêntica natureza. De resto, perante um regime jurídico particularmente tão específico como aquele de que aqui cuidamos, a sua revogação jamais poderia deixar de ter por base uma intenção clara e inequívoca do legislador nesse sentido. O que está longe, muito longe mesmo, de se verificar na situação em análise. Tanto mais que, devemos sublinhar, a subsistência do referido regime se ficou a dever única e exclusivamente à inércia do legislador, que jamais integrou a participação emolumentar dos mencionados funcionários municipais na remuneração principal como lhe competia e fez relativamente aos funcionários da DGCI através do Decreto-Lei nº 187/90, de 7 de Junho.

Depois, mesmo que, por mera hipótese académica, se concluisse que se verificou aquela inequívoca intenção do legislador, então seria inevitável considerar a revogação do referido regime jurídico assim operada manifestamente inconstitucional. É que, numa situação como a aqui em análise, jamais pode operar uma revogação pura e simples, uma vez que os direitos dos funcionários que um tal regime suporta não podem ser eliminados sem mais. Pois uma tal eliminação violaria, sem apelo nem agravo, os princípios constitucionais da proibição do retrocesso e da igualdade exactamente nos mesmos termos em que seriam violados pelas disposições legais analisadas e apreciadas no referido Parecer.

Eis, por conseguinte, as razões, muito sumariamente expostas, com base nas quais entendemos manter e reafirmar a opinião subscrita no Parecer que elaborámos para a ATAM em 11 de Junho de 2003.

22 de Dezembro de 2009
Prof. Doutor José Casalta Nabais



DOCTRINA

REGIME DO CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS REVOGAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 247/87, DE 17 DE JUNHO

O DESEMPENHO DA FUNÇÃO NOTARIAL E A RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS

A SALVAGUARDA DE UM REGIME ESPECIAL

Face às dúvidas suscitadas por esta associação profissional, a respeito do assunto em epígrafe, publica-se a opinião jurídica perfilhada pelo Prof. Doutor José Manuel Sérvulo Correia - que foi instado pela ATAM a pronunciar-se a tal propósito -, e que consta de um parecer, com 64 páginas, na qual se demonstra a subsistência da função de notariado privativo das câmaras municipais e a continuidade do direito daqueles trabalhadores que, no momento da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a vinham exercendo e/ou intervínham nos processos de execução fiscal, aos suplementos remuneratórios constituídos por participação nos emolumentos notariais e nas custas fiscais.

João Dias Pacheco

Coordenador do Gabinete de Estudos da ATAM

A SUBSISTÊNCIA DA FIGURA DO NOTARIADO PRIVATIVO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

A MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO SUPLEMENTAR AUFERIDA PELOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTÁRQUICA QUE EXERCEM FUNÇÕES NOTARIAIS OU QUE INTERVÊM NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÕES

1.ª A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procedeu, expressamente, à revogação integral do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, (cfr. artigo 116.º, alínea q)), implicando também a eliminação da ordem jurídica do artigo 58.º desse diploma, que, apesar de constituir uma *disposição final e transitória*, apresentava um duplo conteúdo normativo: i) por um lado, definia a categoria

de funcionários municipais que podiam ser escolhidos para exercer funções notariais; ii) por outro, fazia corresponder a tal actividade uma remuneração acessória, fixando o respectivo limite em face da remuneração base;

- 2.ª Aquele diploma não operou, no entanto, a revogação expressa ou tácita dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), do Código do Notariado e 68.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, preceitos que continuam a vigorar, permitindo o *exercício de funções notariais por funcionários dos municípios*;
- 3.ª Nos termos do primeiro desses dispositivos, os notários privativos das câmaras municipais constituem *órgãos especiais* de notariado, competindo-lhes desempenhar, excepcionalmente, funções notariais, devendo os correspondentes actos obedecer ao preceituado no Código do Notariado, "na parte que lhes for aplicável" (artigo 3.º, n.º 3, do Código do Notariado);
- 4.ª O artigo 68.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 169/99 constitui, por outro lado, uma norma de competência, conferindo ao presidente da câmara municipal o poder de designar o funcionário que serve de notário privativo do município para lavrar os actos notariais expressamente previsto no Código do Notariado;
- 5.ª Neste plano, o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 247/87, entretanto revogado, assumia uma função *meramente instrumental* relativamente ao regime jurídico disciplinador da actividade notarial desenvolvida por funcionários municipais, limitando-se a regular aspectos específicos atinentes à categoria funcional sobre que deveria incidir a indigitação do notário privativo e à participação emolumentar, cuja falta de regulação particular não põe em causa o exercício daquela actividade;
- 6.ª Do princípio da exclusividade constante do artigo 15.º do Estatuto do Notariado não é possível extrair qualquer argumento no sentido do impedimento ou incompatibilidade do exercício de funções notariais por parte de funcionários autárquicos, na medida em que este princípio não é aplicável aos notários privativos, cuja actividade está submetida a disciplina própria, para que remete o artigo 127.º daquele Estatuto;
- 7.ª No momento da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o artigo 43.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e o artigo 58.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, garantiam



aos trabalhadores da Administração Pública autárquica que exerciam funções de notário privativo ou que intervinham nos processos de execução fiscal uma remuneração consistente na participação nos emolumentos notariais e nas custas fiscais;

- 8.^a Estas prestações, na medida em que constituem acréscimos patrimoniais atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, revestem a natureza de *suplementos remuneratórios* pelo que a questão da manutenção ou extinção do direito à sua percepção tem de ser apreciada à luz dos princípios gerais que, nessa matéria, decorrem da Lei n.º 12-A/2008;
- 9.^a Este diploma reformula, no seu artigo 73.º, as *condições gerais de atribuição de suplementos remuneratórios*, e contempla, na disposição transitória do artigo 112.º, um procedimento de revisão dos *suplementos que tenham sido criados por lei especial* (ou seja por diplomas legais dotados de um âmbito restrito de incidência subjectiva), pelo qual tais suplementos devem ser objecto de um juízo *ad hoc* de avaliação da conformidade com o novo quadro legal, que pode conduzir à *manutenção total ou parcial*, à sua *integração na remuneração-base* ou *extinção*;
- 10.^a Quando o artigo 112.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 estabelece, neste sentido, que, tendo em vista a sua conformação com o disposto neste diploma, os suplementos remuneratórios que tenham sido criados por lei especial são revistos no prazo de 180 dias, *pretende abranger as prestações remuneratórias suplementares cujas normas habilitantes não foram imediatamente revogadas pela entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008*, pois só relativamente a estas prestações, ainda vigentes, é que se coloca o problema de saber *se e em que medida* elas são adaptáveis às condições gerais de atribuição de suplementos fixadas no artigo 73.º;
- 11.^a Assim, os suplementos remuneratórios atribuídos pela prática de actos notariais ou de actos integrantes dos processos de execução fiscal, na medida em que as normas que os instituíam foram objecto de revogação expressa pelo artigo 116.º, alíneas q) e n) da Lei n.º 12-A/2008, não estão sujeitos ao regime do artigo 112.º, n.º 1 - pelo que a sua manutenção não pode fundar-se na falta de emissão de qualquer diploma legislativo que venha dar execução ao disposto nesse preceito;
- 12.^a Tal *não significa, no entanto, que o direito dos trabalhadores que actualmente auferem tais suplementos tenha sido, sem mais, extinto*, pois ele deve considerar-se coberto pelo regime de salvaguarda do n.º 2 do artigo 112.º, que se destina primariamente a garantir que os suplementos remuneratórios que, na sequência do processo de revisão

previsto no n.º 1, venham a ser extintos, continuem a ser transitoriamente auferidos pelos trabalhadores que deles beneficiavam até ao fim da sua vida activa na carreira ou categoria em causa;

- 13.^a Com efeito, este regime visa tutelar a irredutibilidade da remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas e as razões que o justificam - que residem na necessidade de proteger *i)* a dimensão pessoal e existencial desta prestação retributiva, bem como *ii)* a confiança depositada pelo trabalhador na permanência de um dado quadro retributivo - valem, indiferente e indistintamente, quer para as *situações em que a remuneração é afectada na sequência do procedimento de revisão previsto no artigo 112.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008*, quer para as *situações em que a extinção da remuneração resulta directamente de revogação operada pela própria Lei n.º 12-A/2008*.
- 14.^a Existe, pois, um argumento de *identidade de razão* que fundamenta a *interpretação extensiva do regime transitório previsto no artigo 112.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008*, para permitir a manutenção do pagamento dos suplementos remuneratórios extintos (qualquer que seja a causa dessa extinção) aos trabalhadores que nesse momento os auferiam, e até que finde o exercício das funções que justificam tal pagamento;
- 15.^a Neste sentido, poderão beneficiar de tal regime transitório os trabalhadores autárquicos que vinham auferindo suplementos remuneratórios pela prática de actos notariais ou de actos integrantes dos processos de execução fiscal, os quais *manterão o direito à percepção de tais suplementos nas condições referidas nos n.ºs 3 e 4 daquele artigo 112.º*.

Lisboa, 26 de Agosto de 2010

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL



JOSÉ MANUEL SÉRVULO CORREIA
Professor Catedrático Jubilado da
Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa
Doutor e Agregado em Direito Público
Advogado



ANTÓNIO CADILHA
Doutorando da Faculdade de Direito
da Universidade Nova de Lisboa
Advogado

**DESPACHO**

[redacted] ao
uso da competência que me é conferida, pelas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 68 da Lei
n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de
Janeiro, designo a senhora [redacted]
[redacted], notário privativo para lavrar os actos notariais
expressamente previstos pelo Código do Notariado e oficial público para lavrar todos os
contratos que a lei preveja ou não seja exigida escritura, com efeitos a partir de 3 de
Novembro de 2005. Será substituída nas suas faltas e licenças pela senhora [redacted]
[redacted]

Lamego, 2 de Novembro de 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[redacted]



DESPACHO

no
uso da competência que me é conferida, pelas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio a senhora

notário privativo para lavrar ao actos notariais expressamente previstos pelo Código do Notariado e oficial público para lavrar todos os contratos que a lei preveja ou não seja exigida escritura, com efeitos a partir de 2/11/2009. Será substituída nas suas faltas e licenças pelo senhor

Lamego, 30 de Outubro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA

27
3.



DESPACHO

no uso
 da competência que me é conferida, pelo disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designo o senhor .

em regime de substituição, notário privativo do Município, para lavrar os actos notariais expressamente previstos pelo Código do Notariado, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010. O mesmo será substituído nas suas faltas e licenças pelo senhor

Lamego, 1 de Março de 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA

17.
2.



DESPACHO

[Redacted] no uso da competência que me é conferida, pelas alíneas a) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio a senhora [Redacted] [Redacted] como responsável pelas execuções fiscais, em conformidade com o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26.10, com efeitos desde 31.10.

Lamego, 1 de Novembro de 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Redacted Signature Box]

7.8.



Cópia de parte da minuta da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lamego, realizada no dia 8 de Novembro do ano de dois mil e cinco.

07-ASSUNTO: NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS EXECUÇÕES FISCAIS (COD 14)

Presente proposta de deliberação nº. 1211/05 do senhor presidente da Câmara para que seja ratificado o seu despacho, de 1 de Novembro de 2005, no qual delegou as funções de responsável pelas execuções fiscais à

, com efeitos a partir de 31 de Outubro, em conformidade com o artigo 62º do Decreto-Lei nº. 433/99 de 26 de Outubro.

Deliberado: Aprovada por unanimidade.

Está conforme com o original.

Lamego, 9 de Novembro de 2005



Assunto: 14 - Câmara Municipal

Reunião de 03/11/09
Deliberado

Aprovada por
unanimidade.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO/685/14/09

propõe à Exma. Câmara que se mantenha como responsável pelas execuções fiscais a

Paços do Município, 27 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Parecer

Despacho

Autuado

Informação n.º 1204

Data: 23.11.2005

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Lamego

Em face da minha nomeação como responsável pelas execuções fiscais, por despacho exarado por V. Exa. em 1.11.2005 e ratificado em reunião de Câmara Municipal realizada a 8.11.2005, permita-me que proponha que o serviço de execuções fiscais continue a ser assegurado para além de mim, pela Assistente Administrativa Especialista [que exercerá as funções de

escrivã e pela Técnica Superior de 1.ª Classe

que prestará o necessário apoio jurídico, no seguimento das funções que já vêm sendo desempenhas desde 23.03.2004

À consideração de V. Ex.ª

Lamego, 23 de Novembro de 2005



DESPACHO

no
uso da competência que me é conferida, pelas alíneas a) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizo que o serviço de execuções fiscais continue a ser assegurado, para além da responsável pelas execuções fiscais, pela Assistente Técnica que exercerá as funções de escritã e pela Técnica Superior que prestará o necessário apoio jurídico, no seguimento das funções que já vêm sendo desempenhadas desde 23.03.2004.

Lamego, 30 de Outubro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA



DESPACHO

no
uso da competência que me é conferida, pelas alíneas a) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizo que o serviço de execuções fiscais continue a ser assegurado, para além da responsável pelas execuções fiscais, pela Assistente Técnica que exercerá as funções de escritã e pela Técnica Superior que prestará o necessário apoio jurídico, no seguimento das funções que já vêm sendo desempenhadas desde 23.03.2004.

Lamego, 30 de Outubro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA

MAPA DE REMUNERAÇÕES



NOME:
CARGO: VEREADOR

ANO	OBS	MÊS	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL APÓS REDUÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE RECEBIDA	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO PAGAS	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DEVIDAS	DIFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES
2010		JUNHO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €	533,26 €	521,97 €	286,01 €
		SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €			
		JULHO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	AGOSTO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	SETEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	OUTUBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	NOVEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	
		SUB. NATAL	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €			148,65 €
2011	**	JANEIRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.379,65 €	488,58 €	480,12 €	-12,49 €
	**	FEVEREIRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,75 €	490,33 €	480,12 €	9,36 €
	**	MARÇO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	ABRIL	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	MAIO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	JUNHO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	
	**	SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.442,27 €	2.442,27 €			9,48 €
	**	JULHO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	AGOSTO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SETEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	OUTUBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	NOVEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	
	**	SUB. NATAL	2.747,20 €	2.442,27 €	2.442,27 €			9,48 €
	**	DEZEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €

Montante Global das remunerações pagas a mais pelo Município			582,79 €
Montante Global dos descontos pagos a mais pelo Dr. Carreira			665,68 €
Total do valor a pagar			-82,89 €

*Artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06

**Artigo 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro; Taxa de 8,017%

TOTAL DE DESCONTOS PAGOS A MAIS PELO

ANO	MÊS	RECEBEU	EEL	DESP. REPRES	ADSE		CGA		IRS				SOBRETAXA		
					PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO	PAGOU	TAXA	CORRETO	TAXA	DIFERENÇA	PAGOU	CORRETO
2010	JUNHO	2.747,20 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €	543,80 €	521,97 €	1.073,00 €	18,50%	1.023,00 €	18,50%	50,00 €	--	--
	SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.609,84 €		--	--				17,00%		17,00%		--	--
	JULHO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €	260,98 €	260,98 €	581,00 €	18,50%	579,00 €	18,50%	2,00 €	--	--
	AGOSTO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €	260,98 €	260,98 €	581,00 €	18,50%	579,00 €	18,50%	2,00 €	--	--
	SETEMBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €	260,98 €	260,98 €	581,00 €	18,50%	579,00 €	18,50%	2,00 €	--	--
	OUTUBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €	260,98 €	260,98 €	581,00 €	18,50%	579,00 €	18,50%	2,00 €	--	--
	NOVEMBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €	535,70 €	521,97 €	1.048,00 €	18,50%	1.023,00 €	18,50%	25,00 €	--	--
	SUB. NATAL	2.747,20 €	2.609,84 €		--	--				17,00%		17,00%		--	--
DEZEMBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €	260,98 €	260,98 €	581,00 €	18,50%	579,00 €	18,50%	2,00 €	--	--	
2011	JANEIRO	2.379,65 €	2.400,60 €	480,12 €	37,76 €	36,01 €	287,08 €	264,07 €	487,00 €	17,00%	489,00 €	17,00%	-2,00 €	--	--
	FEVEREIRO	2.399,75 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	263,97 €	264,07 €	534,00 €	18,50%	489,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	MARÇO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	263,98 €	264,07 €	534,00 €	18,50%	489,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	ABRIL	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	269,98 €	264,07 €	534,00 €	18,50%	489,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	MAIO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	269,98 €	264,07 €	534,00 €	18,50%	489,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	JUNHO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	72,63 €	72,64 €	532,63 €	532,72 €	925,00 €	18,50%	880,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	SUB. FÉRIAS	2.442,27 €	2.442,27 €							16,00%		16,00%		--	--
	JULHO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	263,98 €	264,07 €	534,00 €	18,50%	489,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	AGOSTO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	263,98 €	264,07 €	534,00 €	18,50%	489,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	SETEMBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	263,98 €	264,07 €	534,00 €	18,50%	489,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	OUTUBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	263,98 €	264,07 €	534,00 €	18,50%	489,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	NOVEMBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	72,63 €	72,64 €	532,63 €	532,72 €	925,00 €	18,50%	880,00 €	17,00%	45,00 €	--	--
	SUB. NATAL	2.442,27 €	2.442,27 €							16,00%		16,00%		630,00 €	630,00 €
DEZEMBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	263,98 €	264,07 €	534,00 €	18,50%	487,00 €	17,00%	47,00 €	--	--	
TOTAIS					795,49 €	779,41 €	6.124,55 €	6.054,95 €	12.169,00 €		11.589,00 €		580,00 €	630,00 €	630,00 €
DIFERENÇA					16,08 €		69,60 €		580,00 €				0,00 €		665,68 €

57.180,30 €



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º441 /DAC

Data: 04/09/2013

Pág. 1 de 1

Assunto: Restituição de quantias indevidas

Anexos:

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lamego

Informo V.Exª. que irá ser efetuado o acerto no vencimento, no valor de 82,89 € ao sr. Vereador Dr.
no próximo mês de outubro.

À consideração superior.

DATA	PAGINA	SERVICO EMISSOR	DATA	TIPO/NUMERO/RECEBIMENTO	ANO
2013/08/30	1	S201090602	2013/08/30	3 / 5875 / 5889	2013
ESTADO DO DOCUMENTO RECEBIDA		GUIA DE RECEBIMENTO			
PRAZO DE PAGAMENTO					
CONTRIBUINTE	TERCEIRO	ORIGEM CTA			

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.		PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA VALOR			
1019 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	1.000	385,030	NS		385,03	385,03	
				TOTAL ...	385,03	385,03	

TIPOS DE IVA
 NS NÃO SUJEITO

MODO DE PAGAMENTO
 C - CHEQUE

Mes/Ano de Processamento ... 8 / 2013
 Data de conferencia ... 2013/08/30

EXTENSO
 TREZENTOS E OITENTA E CINCO EUROS E TRÊS CÊNTIMOS

Data de recebimento ... 2013/08/30

OBSERVAÇÕES
 REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS PAGOS A MAIS PELO MUNICIPIO EM 2010 e 2011

SERVIÇO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MAPA DE REMUNERAÇÕES



NOME:
CARGO:

ANO	OBS	MÊS	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL APÓS REDUÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE RECEBIDA	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO PAGAS	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DEVIDAS	DIFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES
2010		JUNHO	3.434,00 €	3.262,30 €	3.434,44 €	999,88 €	978,69 €	365,47 €
		SUB. FÉRIAS	3.434,00 €	3.262,30 €	3.434,44 €			
		JULHO	3.434,00 €	3.262,30 €	3.262,72 €	999,88 €	978,69 €	21,61 €
	*	AGOSTO	3.434,00 €	3.262,30 €	3.262,72 €	999,88 €	978,69 €	21,61 €
	*	SETEMBRO	3.434,00 €	3.262,30 €	3.262,72 €	999,88 €	978,69 €	21,61 €
	*	OUTUBRO	3.434,00 €	3.262,30 €	3.262,72 €	999,88 €	978,69 €	21,61 €
	*	NOVEMBRO	3.434,00 €	3.262,30 €	3.262,72 €	999,88 €	978,69 €	193,75 €
		SUB. NATAL	3.434,00 €	3.262,30 €	3.434,44 €			
	* DEZEMBRO	3.434,00 €	3.262,30 €	3.262,72 €	999,88 €	978,69 €	21,61 €	
2011	**	JANEIRO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.919,28 €	899,89 €	880,82 €	2,28 €
	**	FEVEREIRO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	MARÇO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	ABRIL	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	MAIO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	JUNHO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	SUB. FÉRIAS	3.434,00 €	2.936,07 €	2.990,68 €			
	**	JULHO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	AGOSTO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	SETEMBRO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	OUTUBRO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	NOVEMBRO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €
	**	SUB. NATAL	3.434,00 €	2.238,33 €	2.238,68 €			0,35 €
**	DEZEMBRO	3.434,00 €	2.936,07 €	2.936,45 €	899,89 €	880,82 €	19,45 €	

69.767,94 €

Montante Global das remunerações pagas a mais pelo Município		883,84 €
Montante Global dos descontos pagos a mais pelo Eng. Francisco Lopes		498,81 €
Total do valor a pagar		385,03 €

*Artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06

**Artigo 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro;

TOTAL DE DESCONTOS PAGOS A MAIS PELO

ANO	MÊS	RECEBEU	EEL	DES. REPRES*	CRSSV		IRS		SOBRETAXA	
					PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO
2010	JUNHO	3.434,44 €	3.262,30 €	978,69 €	755,58 €	717,71 €	1.982,00 €	1.923,00 €	--	--
	SUB. FÉRIAS	3.434,44 €	3.262,30 €						--	--
	JULHO	3.262,72 €	3.262,30 €	978,69 €	358,90 €	358,85 €	1.129,00 €	1.123,00 €	--	--
	AGOSTO	3.262,72 €	3.262,30 €	978,69 €	358,90 €	358,85 €	1.129,00 €	1.123,00 €	--	--
	SETEMBRO	3.262,72 €	3.262,30 €	978,69 €	358,90 €	358,85 €	1.129,00 €	1.123,00 €	--	--
	OUTUBRO	3.262,72 €	3.262,30 €	978,69 €	358,90 €	358,85 €	1.129,00 €	1.123,00 €	--	--
	NOVEMBRO	3.262,72 €	3.262,30 €	978,69 €	736,69 €	717,71 €	1.936,00 €	1.923,00 €	--	--
	SUB. NATAL	3.434,44 €	3.262,30 €						--	--
DEZEMBRO	3.262,72 €	3.262,30 €	978,69 €	358,90 €	358,85 €	1.129,00 €	1.123,00 €	--	--	
2011	JANEIRO	2.919,28 €	2.936,07 €	880,82 €	321,12 €	322,97 €	973,00 €	973,00 €	--	--
	FEVEREIRO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	422,00 €	419,86 €	978,00 €	973,00 €	--	--
	MARÇO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	422,00 €	419,86 €	978,00 €	973,00 €	--	--
	ABRIL	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	422,00 €	419,86 €	978,00 €	973,00 €	--	--
	MAIO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	422,00 €	419,86 €	978,00 €	973,00 €	--	--
	JUNHO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	750,97 €	742,83 €	1.651,00 €	1.633,00 €	--	--
	SUB. FÉRIAS	2.990,68 €	2.936,07 €						--	--
	JULHO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	422,00 €	419,86 €	978,00 €	973,00 €	--	--
	AGOSTO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	422,00 €	419,86 €	978,00 €	973,00 €	--	--
	SETEMBRO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	422,00 €	419,86 €	978,00 €	748,00 €	--	--
	OUTUBRO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	422,00 €	419,86 €	978,00 €	973,00 €	--	--
	NOVEMBRO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	750,97 €	742,83 €	1.651,00 €	1.633,00 €	--	--
	SUB. NATAL	2.238,68 €	2.238,33 €						752,00 €	752,00 €
DEZEMBRO	2.936,45 €	2.936,07 €	880,82 €	422,00 €	419,86 €	978,00 €	973,00 €	--	--	
			TOTAIS	8.907,83 €	8.817,02 €	22.640,00 €	22.232,00 €	752,00 €	752,00 €	
			DIFERENÇA	90,81 €		408,00 €		0,00 €		
				498,81 €						

* A partir de Fevereiro de 2011 o CRSSV passou a incidir sobre o vencimento mais as despesas de representação

MUNICIPIO DE LAMEGO
 CONTRIBUINTE N.º 506572218
 AVª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA	PAGINA	SERVICO EMISSOR	DATA	TIPO/NUMERO/RECEBIMENTO	ANO
2013/08/30	1	S201090602	2013/08/30	3 / 5874 / 5888	2013

ESTADO DO DOCUMENTO RECEBIDA	PRAZO DE PAGAMENTO
CONTRIBUINTE	TERCEIRO
	ORIGEM CTA



CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.		PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA VALOR			
1019 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	1.000	366,710	NS		366,71	366,71	
			TOTAL ...		366,71	366,71	

TIPOS DE IVA
 IS NÃO SUJEITO

MODO DE PAGAMENTO
 C - CHEQUE

Mes/Ano de Processamento ... 8 / 2013
 Data de conferencia ... 2013/08/30

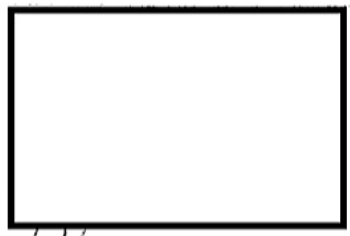
EXTENSO
 TREZENTOS E SESSENTA E SEIS EUROS E SETENTA E UM CÊNTIMOS

Data de recebimento ... 2013/08/30

OBSERVAÇÕES
 REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS PAGOS A MAIS PELO MUNICIPIO EM 2010 e 2011

SERVIÇO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR



TV

MAPA DE REMUNERAÇÕES



NOME:
N.º
CARGO: VEREADOR

ANO	OBS	MÊS	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL APÓS REDUÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE RECEBIDA	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO PAGAS	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DEVIDAS	DIFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES
2010		JUNHO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €	533,26 €	521,97 €	286,01 €
		SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €			
		JULHO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	AGOSTO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	SETEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	OUTUBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	NOVEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	148,65 €
		SUB. NATAL	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €			
	*	DEZEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
2011	**	JANEIRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.379,65 €	488,58 €	480,12 €	-12,49 €
	**	FEVEREIRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,75 €	490,33 €	480,12 €	9,36 €
	**	MARÇO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	ABRIL	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	MAIO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	JUNHO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.442,27 €	2.442,27 €			
	**	JULHO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	AGOSTO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SETEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	OUTUBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	NOVEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SUB. NATAL	2.747,20 €	2.442,27 €	2.442,27 €			
**	DEZEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €	

Montante Global das remunerações pagas a mais pelo Município			582,79 €
Montante Global dos descontos pagos a mais pelo Sr. Coutinho			216,08 €
Total do valor a pagar			366,71 €

*Artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06

**Artigo 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Doc. 172

TOTAL DE DESCONTOS PAGOS A MAIS PELO

ANO	MÊS	RECEBEU	EEL	DESP. REPRES	ADSE		CGA		IRS		SOBRETAXA			
					PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO		
2010	JUNHO	2.747,20 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €	DESCONTA SOBRE O VENCIMENTO DE ORIGEM				1.449,00 €	1.354,00 €	--	--
	SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.609,84 €		--	--							--	--
	JULHO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €					770,00 €	767,00 €	--	--
	AGOSTO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €					770,00 €	767,00 €	--	--
	SETEMBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €					770,00 €	767,00 €	--	--
	OUTUBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €					770,00 €	767,00 €	--	--
	NOVEMBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €							--	--
	SUB. NATAL	2.747,20 €	2.609,84 €		--	--					1.415,00 €	1.354,00 €	--	--
	DEZEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	521,97 €	41,21 €	39,15 €					770,00 €	767,00 €	--	--
2011	JANEIRO	2.379,65 €	2.400,60 €	480,12 €	37,76 €	36,01 €					674,00 €	676,00 €	--	--
	FEVEREIRO	2.399,75 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €					679,00 €	676,00 €	--	--
	MARÇO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €					679,00 €	676,00 €	--	--
	ABRIL	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €					679,00 €	676,00 €	--	--
	MAIO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €					679,00 €	676,00 €	--	--
	JUNHO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	72,63 €	72,64 €							--	--
	SUB. FÉRIAS	2.442,27 €	2.442,27 €										1.204,00 €	1.202,00 €
	JULHO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €					679,00 €	676,00 €	--	--
	AGOSTO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €					679,00 €	676,00 €	--	--
	SETEMBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	679,00 €	676,00 €	--	--				
	OUTUBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	679,00 €	676,00 €	--	--				
	NOVEMBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	72,63 €	72,64 €			--	--				
	SUB. NATAL	1.829,27 €	2.442,27 €						1.204,00 €	1.202,00 €	613,00 €	613,00 €		
DEZEMBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	36,00 €	36,01 €	679,00 €	676,00 €	--	--					
TOTAIS					795,49 €	779,41 €			15.907,00 €	15.707,00 €	613,00 €	613,00 €		
DIFERENÇA					16,08 €		0,00 €		200,00 €		0,00 €		216,08 €	



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º438 /DAC

Data: 04/09/2013

Pág. 1 de 1

Assunto: Restituição de quantias indevidas

Anexos:

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lamego

Tendo o senhor _____, os senhores vereadores

_____ a exercer funções de secretaria do sr. Presidente da Câmara, e o senhor _____ adjunto do sr. Presidente da Câmara, procedido à reposição das quantias recebidas a mais, informo V.Exª. que vai ser feito o acerto nos respetivos ficheiros dos descontos dos vencimentos dos trabalhadores desta Câmara Municipal no próximo mês de Outubro, relativamente à quantia que lhes foi descontado a mais.

À consideração superior.



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º-----

Data: 30/08/2013

Assunto: Inspeção Geral de Finanças
 Proc . nº 2012/184/B1/695

Anexos: Mapa de Remunerações

Exmo Senhor Presidente da Câmara,

No seguimento da notificação da IGF, Inspeção Geral de Finanças efetuada através do ofício ref. 2288 de 02.08.2013, referente ao processo 2012/184/B1/695, venho informar V.Exa do seguinte:

1. Aquando do ofício nº 10289 de 25.09.2012, emanado pelo Sr Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação deste Município, surgiram-me algumas dúvidas relativamente à aplicação do disposto no artº 11º da lei nº 12-A/2010, no que respeitava às reduções remuneratórias para 2010.
2. Tendo sido clarificada essa minha dúvida pelos nossos Serviços, nada tenho a opor ao valor de reposição que me está atribuído no referido no documento em anexo.

Assim venho **requerer** a V.Exa que seja autorizado a repor em 6 (seis) prestações mensais o valor de 296,77 € com início imediato.

MAPA DE REMUNERAÇÕES

NOME:

N.º

CARGO: VEREADOR



ANO	OBS	MÊS	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL APÓS REDUÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE RECEBIDA	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO PAGAS	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DEVIDAS	DIFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES
2010		JUNHO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €	533,26 €	521,97 €	286,01 €
		SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €			
		JULHO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	AGOSTO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	SETEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	OUTUBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	NOVEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	148,65 €
		SUB. NATAL	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €			
	*	DEZEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
2011	**	JANEIRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.379,65 €	488,58 €	480,12 €	-12,49 €
	**	FEVEREIRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,75 €	490,33 €	480,12 €	9,36 €
	**	MARÇO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	ABRIL	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	MAIO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	JUNHO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.442,27 €	2.442,27 €			
	**	JULHO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	AGOSTO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SETEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	OUTUBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	NOVEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SUB. NATAL	2.747,20 €	2.442,27 €	2.442,27 €			
**	DEZEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €	

Montante Global das remunerações pagas a mais pelo Município		582,79 €
Montante Global dos descontos pagos a mais pelo Sr. OSÓRIO		286,03 €
Total do valor a pagar		296,77 €

*Artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06

**Artigo 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro;

MAPA DE REMUNERAÇÕES

NOME:

N.º

CARGO: VEREADOR



ANO	OBS	MÊS	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL	REMUNERAÇÃO BASE NOS TERMOS DA EEL APÓS REDUÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE RECEBIDA	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO PAGAS	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DEVIDAS	DIFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES
2010		JUNHO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €	533,26 €	521,97 €	286,01 €
		SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €			
		JULHO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	AGOSTO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	SETEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	OUTUBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €
	*	NOVEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	148,65 €
		SUB. NATAL	2.747,20 €	2.609,84 €	2.747,20 €			
	* DEZEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	2.609,84 €	533,26 €	521,97 €	11,29 €	
2011	**	JANEIRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.379,65 €	488,58 €	480,12 €	-12,49 €
	**	FEVEREIRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,75 €	490,33 €	480,12 €	9,36 €
	**	MARÇO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	ABRIL	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	MAIO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	JUNHO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.442,27 €	2.442,27 €			
	**	JULHO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	AGOSTO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SETEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	OUTUBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	NOVEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €
	**	SUB. NATAL	2.747,20 €	2.442,27 €	2.442,27 €			
**	DEZEMBRO	2.747,20 €	2.400,60 €	2.399,85 €	490,35 €	480,12 €	9,48 €	

Montante Global das remunerações pagas a mais pelo Município		582,79 €
Montante Global dos descontos pagos a mais pelo Sr. OSÓRIO		286,03 €
Total do valor a pagar		296,77 €

*Artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06

**Artigo 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro;

TOTAL DE DESCONTOS PAGOS A MAIS PELO

ANO	MÊS	RECEBEU	EEL	DESP. REPRESENT.*	CRSSV		IRS		SOBRETAXA		
					PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO	
2010	JUNHO	2.747,20 €	2.609,84 €	521,97 €	604,38 €	574,16 €	1.449,00 €	1.354,00 €	--	--	
	SUB. FÉRIAS	2.747,20 €	2.609,84 €						--	--	
	JULHO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	287,08 €	287,08 €	770,00 €	767,00 €	--	--	
	AGOSTO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	287,08 €	287,08 €	770,00 €	767,00 €	--	--	
	SETEMBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	287,08 €	287,08 €	770,00 €	767,00 €	--	--	
	OUTUBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	287,08 €	287,08 €	770,00 €	767,00 €	--	--	
	NOVEMBRO	2.609,84 €	2.609,84 €	521,97 €	589,27 €	574,16 €	1.415,00 €	1.354,00 €	--	--	
	SUB. NATAL	2.747,20 €	2.609,84 €						--	--	
DEZEMBRO	2.747,20 €	2.609,84 €	521,97 €	287,08 €	287,08 €	770,00 €	767,00 €	--	--		
2011	JANEIRO	2.379,65 €	2.400,60 €	480,12 €	261,76 €	264,07 €	674,00 €	676,00 €	--	--	
	FEVEREIRO	2.399,75 €	2.400,60 €	480,12 €	317,91 €	316,88 €	679,00 €	676,00 €	--	--	
	MARÇO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	317,92 €	316,88 €	679,00 €	676,00 €	--	--	
	ABRIL	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	317,92 €	316,88 €	679,00 €	676,00 €	--	--	
	MAIO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	317,92 €	316,88 €	679,00 €	676,00 €	--	--	
	JUNHO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	586,57 €	585,53 €	1.204,00 €	1.190,00 €	--	--	
	SUB. FÉRIAS	2.442,27 €	2.442,27 €						--	--	
	JULHO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	317,92 €	316,88 €	679,00 €	676,00 €	--	--	
	AGOSTO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	317,92 €	316,88 €	679,00 €	676,00 €	--	--	
	SETEMBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	317,92 €	316,88 €	679,00 €	676,00 €	--	--	
	OUTUBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	317,92 €	316,88 €	679,00 €	673,00 €	--	--	
	NOVEMBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	586,57 €	580,95 €	1.204,00 €	1.190,00 €	--	--	
	SUB. NATAL	1.861,27 €	2.442,27 €						581,00 €	581,00 €	
DEZEMBRO	2.399,85 €	2.400,60 €	480,12 €	317,92 €	316,88 €	679,00 €	676,00 €	--	--		
TOTAIS					6.925,22 €	6.866,19 €	15.907,00 €	15.680,00 €	581,00 €	581,00 €	
DIFERENÇA					59,03 €		227,00 €		0,00 €		286,03 €

* A partir de Fevereiro de 2011 o CRSSV passou a incidir sobre o vencimento mais as despesas de representação



DESPACHO

No âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela IGF, constatou-se que, no que se refere aos membros do GAP, [redacted] [redacted] foi insuficientemente realizada a redução remuneratória respeitante ao mês de novembro de 2010, conforme vertido no mapa anexo. Além disso, apuraram-se divergências, constantes do mencionado mapa, tendo os membros do gabinete de apoio sido indevidamente abonados, das quantias aí referidas.

Nesta conformidade, determino que se notifiquem os referidos membros do GAP para reporem as verbas indevidamente recebidas:

Mais determino que os serviços solicitem às demais entidades que auferiram montantes calculados naqueles valores que os venham também a repor.

Lamego, 28.08.2013

O Presidente da Câmara Municipal

ANEXO:

(Un: Euro)

Identificação do Membro do Gabinete de Apoio			SET/2010 A	JAN/2011 A	
N.º	Nome	Cargo	DEZ/2010	DEZ/2011	TOTAL
3017			122,83	-21,70	101,13
3013			111,30	-14,28	97,02
303			82,41	-2,78	79,63
TOTAL PAGO A MAIS PELO MUNICÍPIO			277,78		

MUNICIPIO DE LAMEGO
 CONTRIBUINTE N.º 506572218
 AVª, PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

Doc. 183

DATA	PAGINA	GUIA DE RECEBIMENTO	SERVICO EMISSOR	DATA	TIPO/NUMERO/RECEBIMENTO	ANO
2013/08/30	1		s201090602	2013/08/30	3 / 5877 / 5891	2013
ESTADO DO DOCUMENTO RECEBIDA		PRAZO DE PAGAMENTO				
CONTRIBUINTE	TERCEIRO	ORIGEM CTA				

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.		PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA VALOR			
1019 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	1.000	57,36	NS		57,36	57,36	
TOTAL ...					57,36	57,36	

TIPOS DE IVA
 NS NÃO SUJEITO

MODO DE PAGAMENTO
 N - NUMERÁRIO

Mes/Ano de Processamento ... 8 / 2013
 Data de conferencia ... 2013/08/30

EXTENSO
 CINQUENTA E SETE EUROS E TRINTA E SEIS CÊNTIMOS

Data de recebimento ... 2013/08/30

OBSERVAÇÕES
 REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS PAGOS A MAIS PELO MUNICIPIO NOS ANOS 2010 e 2011

SERVICO EMISSOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR

101

MAPA DE REMUNERAÇÕES



NOME:
CARGO:

ANO	OS	MÊS	REMUNERAÇÃO BASE	REMUNERAÇÃO BASE APÓS REDUÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE RECEBIDA	DIFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES
	*	SETEMBRO	2.472,48 €	2.348,86 €	2.348,70 €	-0,16 €
	*	OUTUBRO	2.472,48 €	2.348,86 €	2.348,70 €	-0,16 €
	*	NOVEMBRO	2.472,48 €	2.348,86 €	2.348,70 €	123,31 €
		SUB. NATAL	2.472,48 €	2.348,86 €	2.472,32 €	
	*	DEZEMBRO	2.472,48 €	2.348,86 €	2.348,70 €	-0,16 €
2011	**	JANEIRO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.203,13 €	-19,91 €
	**	FEVEREIRO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,81 €	-0,23 €
	**	MARÇO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,13 €
	**	ABRIL	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,13 €
	**	MAIO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,13 €
	**	JUNHO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,26 €
	**	SUB. FÉRIAS	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	
	**	JULHO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,13 €
	**	AGOSTO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,13 €
	**	SETEMBRO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,13 €
	**	OUTUBRO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,13 €
	**	NOVEMBRO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,26 €
	**	SUB. NATAL	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	
	**	DEZEMBRO	2.472,48 €	2.223,04 €	2.222,91 €	-0,13 €
Montante Global das remunerações pagas a mais pelo Município						101,14 €
Montante Global dos descontos pagos a mais pelo Sr. Jose Silva						43,78 €
Total do valor a pagar						57,36 €

*Artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06

**Artigo 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro; Taxa de 8,017%

TOTAL DE DESCONTOS PAGOS A MAIS PELO

ANO	MÊS	RECEBEU	CORRETA	CRSSV		IRS	
				PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO
	SETEMBRO	2.348,70 €	2.348,86 €	271,96 €	271,96 €	504,00 €	505,00 €
	OUTUBRO	2.348,70 €	2.348,86 €	271,96 €	271,96 €	504,00 €	505,00 €
	NOVEMBRO	2.348,70 €	2.348,86 €	543,91 €	530,33 €	1.036,00 €	1.010,00 €
	SUB. NATAL	2.472,32 €	2.348,86 €				
	DEZEMBRO	2.348,70 €	2.348,86 €	271,96 €	271,96 €	504,00 €	505,00 €
2011	JANEIRO	2.203,13 €	2.223,04 €	255,94 €	244,53 €	451,00 €	455,00 €
	FEVEREIRO	2.222,81 €	2.223,04 €	244,51 €	244,53 €	455,00 €	455,00 €
	MARÇO	2.222,91 €	2.223,04 €	244,52 €	244,53 €	455,00 €	455,00 €
	ABRIL	2.222,91 €	2.223,04 €	244,52 €	244,53 €	455,00 €	455,00 €
	MAIO	2.222,91 €	2.223,04 €	244,52 €	244,53 €	455,00 €	455,00 €
	JUNHO	2.222,91 €	2.223,04 €	489,04 €	489,07 €	911,00 €	911,00 €
	SUB. FÉRIAS	2.222,91 €	2.223,04 €				
	JULHO	2.222,91 €	2.223,04 €	244,52 €	244,53 €	455,00 €	455,00 €
	AGOSTO	2.222,91 €	2.223,04 €	244,52 €	244,53 €	455,00 €	455,00 €
	SETEMBRO	2.222,91 €	2.223,04 €	244,52 €	244,53 €	455,00 €	455,00 €
	OUTUBRO	2.222,91 €	2.223,04 €	244,52 €	244,53 €	455,00 €	455,00 €
	NOVEMBRO	2.222,91 €	2.223,04 €	489,04 €	489,07 €	911,00 €	911,00 €
	SUB. NATAL	2.222,91 €	2.223,04 €				
	DEZEMBRO	2.222,91 €	2.223,04 €	244,52 €	244,53 €	455,00 €	455,00 €
				4.794,48 €	4.769,69 €	8.916,00 €	8.897,01 €
				24,79 €		18,99 €	43,78 €

Doc. 78

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA	PAGINA	SERVICO EMISSOR	DATA	TIPO/NUMERO/RECEBIMENTO	ANO
2013/08/30	2	GUIA DE RECEBIMENTO	2013/08/30	3 / 5878 / 5895	2013

ESTADO DO DOCUMENTO RECEBIDA PRAZO DE PAGAMENTO



CONTRIBUINTE TERCEIRO ORIGEM CTA



CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.		PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD TAXA	VALOR			
1019 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	1.000	66,630 NS			66,63	66,63	
				TOTAL ...	66,63	66,63	

TIPOS DE IVA
NS NÃO SUJEITO

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS
TIPO DE MOVIMENTO: LIQUIDACAO

DATA: 2013/08/30 DIÁRIO: 11 LIQUIDAÇÃO DA RECEIT MOVIMENTO: Nº LANC.: 6750

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	CONTA PATRIMONIAL	CONTA DE ORDEM	CLASSE DE TERCEIROS	CÓDIGO TERC.	DÉBITO	CRÉDITO
150101	25.1				66,63	
	26.8.0					66,63
	11.1				66,63	
150101	25.1					66,63

MODO DE PAGAMENTO
P - P.O.S.

Mes/Ano de Processamento ... 8 / 2013
Data de conferencia ... 2013/08/30

EXTENSO
SESSENTA E SEIS EUROS E SESSENTA E TRÊS CÊNTIMOS

Data de recebimento ... 2013/08/30

OBSERVAÇÕES
REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS PAGOS A MAIS PELO MUNICIPIO NOS ANOS DE 2010 e 2011

SERVIÇO EMISSOR



PROCESSADO POR COMPUTADOR



MAPA DE REMUNERAÇÕES

NOME:
CARGO:



ANO	OBS	MÊS	REMUNERAÇÃO BASE	REMUNERAÇÃO BASE APÓS REDUÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE RECEBIDA	DIFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES
	*	SETEMBRO	1.648,32 €	1.565,90 €	1.565,90 €	0,00 €
	*	OUTUBRO	1.648,32 €	1.565,90 €	1.565,90 €	0,00 €
	*	NOVEMBRO	1.648,32 €	1.565,90 €	1.565,90 €	82,41 €
		SUB. NATAL	1.648,32 €	1.565,90 €	1.648,32 €	
	*	DEZEMBRO	1.648,32 €	1.565,90 €	1.565,90 €	0,00 €
2011	**	JANEIRO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.508,21 €	-2,89 €
	**	FEVEREIRO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	MARÇO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	ABRIL	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	MAIO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	JUNHO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	SUB. FÉRIAS	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	
	**	JULHO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	AGOSTO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	SETEMBRO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	OUTUBRO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	NOVEMBRO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €
	**	SUB. NATAL	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	
**	DEZEMBRO	1.648,32 €	1.511,10 €	1.511,09 €	-0,01 €	
Montante Global das remunerações pagas a mais pelo Município						79,63 €
Montante Global dos descontos pagos a mais pela Sra. Paula Fernandes						13,00 €
Total do valor a pagar						66,63 €

*Artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06

**Artigo 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro; Taxa de 8,017%

TOTAL DE DESCONTOS PAGOS A MAIS PELA

ANO	MÊS	RECEBEU	CORRETA	ADSE		CGA		IRS	
				PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO
	SETEMBRO	1.565,90 €	1.565,90 €	24,72 €	24,72 €	DESCONTA PELO VENCIMENTO DE ORIGEM		242,00 €	242,00 €
	OUTUBRO	1.565,90 €	1.565,90 €	24,72 €	24,72 €			242,00 €	242,00 €
	NOVEMBRO	1.565,90 €	1.565,90 €	24,72 €	24,72 €			498,00 €	485,00 €
	SUB. NATAL	1.648,32 €	1.565,90 €						
	DEZEMBRO	1.565,90 €	1.565,90 €	24,72 €	24,72 €			242,00 €	242,00 €
2011	JANEIRO	1.508,21 €	1.511,10 €	23,86 €	23,86 €			211,00 €	211,00 €
	FEVEREIRO	1.511,09 €	1.511,10 €	22,67 €	22,67 €			211,00 €	211,00 €
	MARÇO	1.511,09 €	1.511,10 €	22,67 €	22,67 €			211,00 €	211,00 €
	ABRIL	1.511,09 €	1.511,10 €	22,67 €	22,67 €			211,00 €	211,00 €
	MAIO	1.511,09 €	1.511,10 €	22,67 €	22,67 €			211,00 €	211,00 €
	JUNHO	1.511,09 €	1.511,10 €	45,33 €	45,33 €			423,00 €	423,00 €
	SUB. FÉRIAS	1.511,09 €	1.511,10 €						
	JULHO	1.511,09 €	1.511,10 €	22,67 €	22,67 €			211,00 €	211,00 €
	AGOSTO	1.511,09 €	1.511,10 €	22,67 €	22,67 €			211,00 €	211,00 €
	SETEMBRO	1.511,09 €	1.511,10 €	22,67 €	22,67 €			211,00 €	211,00 €
	OUTUBRO	1.511,09 €	1.511,10 €	22,67 €	22,67 €	211,00 €	211,00 €		
	NOVEMBRO	1.511,09 €	1.511,10 €	45,33 €	45,33 €	423,00 €	423,00 €		
	SUB. NATAL	1.511,09 €	1.511,10 €						
	DEZEMBRO	1.511,09 €	1.511,10 €	22,67 €	22,67 €	211,00 €	211,00 €		
				417,43 €	417,43 €	4.180,00 €	4.167,00 €		
				0,00 €	0,00 €	13,00 €	13,00 €		

28.984,90 €

Para:
Exmo. Sr.

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Procº: 000.00.01
Ofº N.º: 9857

Data:30/08/2013

Assunto: Reposição de verbas

No âmbito da auditoria efetuada ao Município de Lamego, pela Inspeção Geral de Finanças, constatou-se que foi insuficientemente realizada a redução da sua remuneração respeitante ao mês de novembro de 2010, auferida na qualidade de membro do gabinete de apoio pessoal à presidência - adjunto. Além disso, apuraram-se divergências, tendo sido indevidamente abonado, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

O valor global apurado é de € 97,02. Efetuados os respetivos descontos legais, o valor líquido a repor é de € 15,20.

Nesta conformidade, notifico V. Exa. para, no prazo de cinco dias a contar da sua notificação, proceder à reposição da verba indevidamente recebida, no montante de € 15,20, na tesouraria da Câmara Municipal de Lamego.

Foi já determinado que os serviços solicitem às demais entidades que auferiram montantes calculados naqueles valores que os venham também a repor.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

MAPA DE REMUNERAÇÕES



NOME:
CARGO:

ANO	OBS	MÊS	REMUNERAÇÃO BASE	REMUNERAÇÃO BASE APÓS REDUÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE RECEBIDA	DIFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES
	*	SETEMBRO	2.197,76 €	2.087,87 €	2.088,15 €	0,28 €
	*	OUTUBRO	2.197,76 €	2.087,87 €	2.088,15 €	0,28 €
	*	NOVEMBRO	2.197,76 €	2.087,87 €	2.088,15 €	110,46 €
		SUB. NATAL	2.197,76 €	2.087,87 €	2.198,05 €	
	*	DEZEMBRO	2.197,76 €	2.087,87 €	2.088,15 €	0,28 €
2011	**	JANEIRO	2.197,76 €	2.003,81 €	1.986,46 €	-17,35 €
	**	FEVEREIRO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,24 €
	**	MARÇO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,24 €
	**	ABRIL	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,24 €
	**	MAIO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,24 €
	**	JUNHO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,48 €
	**	SUB. FÉRIAS	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	
	**	JULHO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,24 €
	**	AGOSTO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,24 €
	**	SETEMBRO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,24 €
	**	OUTUBRO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,24 €
	**	NOVEMBRO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,48 €
	**	SUB. NATAL	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	
**	DEZEMBRO	2.197,76 €	2.003,81 €	2.004,05 €	0,24 €	
Montante Global das remunerações pagas a mais pelo Município						97,02 €
Montante Global dos descontos pagos a mais pelo Sr. António Lourenço						81,82 €
Total do valor a pagar						15,20 €

*Artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06

**Artigo 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro; Tax: de 8,017%

Doc. 128

TOTAL DE DESCONTOS PAGOS A MAIS PELO !

ANO	MÊS	RECEBEU	CORRETA	CRSSV		IRS	
				PAGOU	CORRETO	PAGOU	CORRETO
	SETEMBRO	2.088,15 €	2.087,87 €	241,79 €	241,75 €	271,00 €	271,00 €
	OUTUBRO	2.088,15 €	2.087,87 €	241,79 €	241,75 €	271,00 €	271,00 €
	NOVEMBRO	2.088,15 €	2.087,87 €	483,57 €	471,42 €	601,00 €	542,00 €
	SUB. NATAL	2.198,05 €	2.087,87 €				
	DEZEMBRO	2.088,15 €	2.087,87 €	241,79 €	241,75 €	271,00 €	271,00 €
2011	JANEIRO	1.986,46 €	2.003,81 €	230,60 €	220,42 €	258,00 €	260,00 €
	FEVEREIRO	2.004,05 €	2.003,81 €	220,44 €	220,42 €	260,00 €	260,00 €
	MARÇO	2.004,05 €	2.003,81 €	220,45 €	220,42 €	260,00 €	260,00 €
	ABRIL	2.004,05 €	2.003,81 €	220,45 €	220,42 €	260,00 €	260,00 €
	MAIO	2.004,05 €	2.003,81 €	220,45 €	220,42 €	260,00 €	260,00 €
	JUNHO	2.004,05 €	2.003,81 €	440,89 €	440,84 €	521,00 €	520,00 €
	SUB. FÉRIAS	2.004,05 €	2.003,81 €				
	JULHO	2.004,05 €	2.003,81 €	220,45 €	220,42 €	260,00 €	260,00 €
	AGOSTO	2.004,05 €	2.003,81 €	220,45 €	220,42 €	260,00 €	260,00 €
	SETEMBRO	2.004,05 €	2.003,81 €	220,45 €	220,42 €	260,00 €	260,00 €
	OUTUBRO	2.004,05 €	2.003,81 €	220,45 €	220,42 €	260,00 €	260,00 €
	NOVEMBRO	2.004,05 €	2.003,81 €	440,89 €	440,84 €	521,00 €	520,00 €
	SUB. NATAL	2.004,05 €	2.003,81 €				
	DEZEMBRO	2.004,05 €	2.003,81 €	220,45 €	220,42 €	260,00 €	260,00 €
				4.305,36 €	4.282,54 €	5.054,00 €	4.995,00 €
				22,82 €		59,00 €	81,82 €

MUNICIPIO DE LAMEGO
CONTRIBUINTE N.º 506572218
AV.ª. PADRE ALFREDO PINTO TEIXEIRA

DATA	PAGINA	GUIA DE RECEBIMENTO	SERVICO EMISSOR	DATA	TIPO/NUMERO/RECEBIMENTO	ANO
2013/09/03	2		S201090602	2013/09/03	3 / 5974 / 5990	2013

ESTADO DO DOCUMENTO RECEBIDA	PRAZO DE PAGAMENTO	[REDACTED]				
CONTRIBUINTE	TERCEIRO					

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.		PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA VALOR			
1019 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	1.000	15,200	NS		15,20	15,20	
TOTAL ...					15,20	15,20	

TIPOS DE IVA
NS NÃO SUJEITO

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS
TIPO DE MOVIMENTO: LIQUIDACAO DATA: 2013/09/03 DIÁRIO: 11 LIQUIDAÇÃO DA RECEIT MOVIMENTO: Nº LANC.: 6852

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	CONTA PATRIMONIAL	CONTA DE ORDEM	CLASSE DE TERCEIROS	CÓDIGO TERC.	DÉBITO	CRÉDITO
150101	25.1				15,20	
	26.8.0					15,20
	11.1				15,20	
150101	25.1					15,20

MODO DE PAGAMENTO
N - NUMERÁRIO Mes/Ano de Processamento ... 9 / 2013
Data de conferencia ... 2013/09/03

EXTENSO
QUINZE EUROS E VINTE CÊNTIMOS Data de recebimento ... 2013/09/03

OBSERVAÇÕES
REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS PAGOS A MAIS PELO MUNICIPIO NOS ANOS DE 2010 e 2011

SERVIÇO EMISSOR	PROCESSADO POR COMPUTADOR	[REDACTED]
[REDACTED]		

11